

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 100

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 2 de junho de 2017

## MPPE institui Gabinete de Crise para coordenar ações

Gabinete vai criar plano de atuação e prestar apoio técnico aos promotores

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) instala Gabinete de Gerenciamento de Crise com a finalidade de gerenciar as ações institucionais do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), no enfrentamento aos danos causados pelas enchentes e enxurradas ocorridas no final de semana (27 e 28 de maio), nos municípios pernambucanos em estado de emergência e calamidade pública. A iniciativa visa garantir, em caráter emergencial, os direitos sociais e individuais indisponíveis para a população desses municípios.

Desde domingo que o MPPE vem acompanhado a situação dos municípios afetados. Na terça-feira (30), o procurador-geral de Jus-

tiça, Francisco Dirceu Barros, visitou o município de Palmares, reunindo-se com os promotores de Justiça deste município e de outros afetados. “O MPPE vai acompanhar de perto o processo de retomada das obras das quatro barragens de contenção localizadas na Zona da Mata Sul e no Agreste, região castigada pelas fortes chuvas nos últimos dias, que deixaram 25 cidades em estado de emergência e mais de 50 mil pessoas desalojadas ou desabrigadas”, destacou Francisco Dirceu.

**Gabinete de Crise** - O Gabinete de Crise elaborará, em conjunto com os promotores de Justiça desses municípios, o plano de atuação e acompanhará a execução dele, bem como prestará apoio técnico, jurídico e material aos membros e servidores dessas Promotorias de Justiça. Além do âmbito interno, o Gabinete promoverá mecanismos de cooperação operacional com outros órgãos e instituições, públicos ou privados, federais, estaduais ou municipais, envolvidos institucionalmente em

serviços de resposta às crises.

O Gabinete de Gerenciamento de Crise, que é vinculado diretamente ao Gabinete do procurador-geral de Justiça, será coordenado pela subprocuradora-geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Lúcia de Assis. Também são integrantes o secretário-geral, Alexandre Bezerra, e os coordenadores dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Cidadania, de Meio Ambiente, de Saúde e de Defesa do Patrimônio Público: Marco Aurélio Farias, André Felipe Menezes, Édipo Soares e Mavíael Sousa, respectivamente.

A portaria PGJ nº1.014/2017, que instala o referido gabinete, foi publicada no Diário Oficial desta quinta-feira, 1º de junho.



Gabinete de crise

### AVISO

#### Atendimento suspenso em Belém de Maria

O expediente da Promotoria de Justiça de Belém de Maria está suspenso até 9 de junho devido aos danos causados pelas fortes chuvas que assolaram o interior pernambucano nos dias 27 e 28 de maio. A cidade foi muito afetada por enchentes e enxurradas, sendo decretado o estado de calamidade pública. A Sede da Promotoria, que está instalada no Fórum da Comarca, encontra-se em situação inviável de funcionamento, tendo seus equipamentos de informática, mobiliário, rede elétrica e até processos destruídos. O expediente forense também foi suspenso. O MPPE já busca outro local para reinstalar a Promotoria.

### PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

## MP cobra a cinco municípios a elaboração dos planos

Com o objetivo de resguardar a ordem pública e os direitos da criança e do adolescente, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomenda aos prefeitos de Bezerros, Cachoeirinha, São José da Coroa Grande, Toritama e de Jataúba que adotem as medidas necessárias à imediata elaboração dos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo, em obediência ao que estabelece a Lei Federal nº12.594 de 2012. Os prefeitos devem ainda submeter os Planos à deliberação dos respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os promotores de Justiça de Bezerros (Flávio Henrique Souza), Cachoeirinha (Natália Maria Campelo), Toritama (Isabelle Barreto) fixaram o prazo de 30 dias para a elaboração dos planos. No caso de São José da Coroa Grande (Wesley Odeon) e de Jataúba (Antônio Rolemberg) o prazo é de 180 dias.

O plano tem o objetivo de implementar uma política municipal de proteção, destinada ao atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais, dando suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comu-

nidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto, passíveis de serem aplicadas a eles e as suas famílias.

**Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça** - Em fevereiro, o procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros, expediu recomendação aos promotores de Justiça com atribuição na Infância e Juventude para que monitorem a elaboração e implementação dos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo, (PMAS), em conformidade com a Lei Federal nº12.594/12.

### ACESSO FÁCIL E TRANSPARÊNCIA

## MPPE conta com quatro canais no YouTube

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) conta com quatro canais no YouTube, cada um com sua funcionalidade e todos com o intuito de promover a transparência, permitindo que o público fique por dentro das ações do MPPE de uma forma prática e simples.

O MPPE foi um dos primeiros órgãos públicos a fazer transmissão ao vivo de licitações presenciais, com o intuito de estabelecer a transparência nas suas atividades. As transmissões eram realizadas através do site institucional e podiam ser acompanhadas por qualquer cidadão interessado no assunto. Mas para aprimorar ainda mais a transparência, o órgão criou o *CPL MPPE*, canal no YouTube dedicado às transmissões de licitações presenciais.

Para acessar os vídeos, basta entrar no site do YouTube e buscar o nome do canal (CPL MPPE). Devido à natureza esporádica das licitações, não há data e hora específica para as transmissões, que são realizadas mediante a demanda dos pregões presenciais. Porém, após as transmissões, os vídeos ficam salvos e podem ser vistos a qualquer momento, diferentemente do que acontecia com o modelo anterior de transmissão. Além de ter acesso aos processos de licitações presenciais, o interessado também pode acompanhar as licitações eletrônicas através do portal Rede Compras ([www.portaispe.gov.br/web/seadm](http://www.portaispe.gov.br/web/seadm)).

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP) também criou seu canal institucional, o *Escola MPPE*, com o objetivo de divulgar os eventos, cursos e seminários que acontecem na

Instituição. Com isso, todos tem acesso aos conteúdos das atividades, democratizando o acesso ao público que não pôde participar dos encontros, fazendo com que todos absorvam o conteúdo, onde estiverem e a qualquer hora. Os conteúdos serão divulgados mediante realizações dos eventos.

O terceiro canal do MPPE no YouTube é o *MPPE Ao Vivo*, que faz transmissões ao vivo das sessões do Conselho Superior do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça, órgão da Administração Superior do MPPE.

No próximo dia 13 de junho, a *WebTV do MPPE* completará um ano de atividades iniciadas e divulgadas no canal MPPE em Foco, do YouTube. Com uma média de 15 a 18 vídeos por mês e alcance de 3 mil visualizações na página do Facebook do MPPE, a plataforma foca na interação e diálogo com a sociedade. O intuito da WebTV do MPPE é prestar serviço à sociedade, produzindo e divulgando vídeos curtos em linguagem de web sobre temas importantes da atuação do Ministério Público para a sociedade.

Todos os canais já estão em funcionamento e foram pensados para servir ao público interno e externo. Para receber todas as novidades do canal, basta se inscrever e ativar as notificações no site ou aplicativo do YouTube. Lembrando que também é possível obter novidades sobre o MPPE através do portal do MPPE ([www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)), twitter, no perfil *@MPPE\_noticias* ou por meio da página no Facebook Ministério Público de Pernambuco – MPPE.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.038/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** estar sob análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público o pedido de desistência, para atuação junto à 2ª Instância Ministerial, formulado pelo Promotor de Justiça Josenildo da Costa Santos, consoante disposição expressa no Item 3.9 da Instrução Normativa CSMMP nº 01/2012;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 022/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

**I** - Designar o Bel. **JOSENILDO DA COSTA SANTOS**, 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, para o exercício no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, durante o período de 01/06/2017 a 08/06/2017, sem prejuízo do exercício do cargo de sua titularidade.

**II** - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**III** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.039/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

**I** - Designar o Bel. **HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA**, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Tayjane Cabral de Almeida, no período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

**II** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu de Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.040/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

**I** - Designar o Bel. **HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR**, Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª entrância, durante as férias da Bela. Tayjane Cabral de Almeida, no período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

**II** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu de Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.041/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** as alterações no quadro de cargos dos Membros deste MPPE, implementadas por força das Resoluções CPJ 011/2016 e 004/2017, publicadas nos Diários Oficiais de 22/11/2016 e 01/04/2017, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que as mudanças decorrentes das novas nomeações e das movimentações na carreira prejudicariam, em curtíssimo prazo, o objeto de vários editais de acumulação porventura publicados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das designações de Membros, ante a extinção de determinadas "atuações em feitos", por força dos atos normativos acima mencionados;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço, bem como o disposto no art. 2º, § 4º, da IN PGJ nº 007/2015;

#### RESOLVE:

**I** - Designar a Bela. **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA**, 2ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, no período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

**II** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.042/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 1º da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

**I** - Designar o Bel. **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

**II** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.043/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, § 4º, da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

**I** - Designar a Bela. **RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS**, Promotora de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

**II** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.044/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão de Membros da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ nº 986/2017;

**CONSIDERANDO**, licença médica da Bela. Maria da Glória Gonçalves Santos;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 986/2017, de 26/05/2017, publicada no DOE de 27/05/2017, para:

#### Onde se lê:

#### ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.06.2017	Sábado	13h às 17h	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos

#### Leia-se:

#### ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.06.2017	Sábado	13h às 17h	Recife	Flávio Roberto Falcão Pedrosa

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

**ESTAGIÁRIOS**  
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.045/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inc. V, e pelo art. 47-A, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994;

**Considerando** o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por intermédio da Portaria CGMP nº 008/2015 para apurar responsabilidade funcional do(a) Promotor(a) de Justiça ..., da Comarca de ..., no bojo do qual foi acatada proposição da Corregedoria Geral para desencadeamento de processo de aposentadoria compulsória por invalidez do agente ministerial;

**Considerando** o teor do Relatório Final da Comissão de Processo Disciplinar, dando conta da existência de recorrentes licenças para tratamento médico concedidas em favor do(a) representante ministerial e dos relatos dando conta da fragilidade de seu estado de saúde;

**Considerando** a necessidade de verificar se o(a) mencionado(a) Promotor(a) de Justiça ainda reúne condições físicas e psicológicas para o exercício do cargo;

**RESOLVE:**

I – Instaurar **Processo Administrativo** para o fim de apurar eventual incapacidade para exercício das funções ministeriais, conforme aventado no Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2015, que pode resultar em aposentaria compulsória por invalidez do(a) Bel(a). ..., **Promotor(a) de Justiça** da Comarca de .....

II – Intime-se o (a) interessado (a) para que apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias;

III- providencie-se a juntada de cópias dos documentos de fls. 03/12; 62/86 e 90 extraídas dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2015;

IV – Decorrido o prazo de que trata o item II, remetam-se os autos à CMGP para que sejam adotados procedimentos de praxe para fins de encaminhamento do (a) interessado (a) à Junta Médica Estadual do Instituto de Recursos Humanos.

**Autue-se. Registre-se. Publique-se.**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 01 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.046/2017**

A **SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e pela Portaria PGJ nº 188/2017, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo SIIG nº 0012324-3/2017, e as determinações constantes na Resolução TCE nº 0006/2009,

**RESOLVE:**

I – Conceder aposentadoria voluntária a **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**, matrícula nº 174.153-5, titular do cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Procurador de Justiça.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 01 de junho de 2017.

**MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(**Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017**)

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.047/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 148/2017;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 17/05/2017.

**QUADRO PERMANENTE  
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho	189.460-9	Analista Ministerial – Área Jurídica	18/03/2013	C	<i>Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 86032/2017.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.048/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 142/2017;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 16/05/2017.

**QUADRO PERMANENTE  
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Benedito Alves Tiu Júnior	189.304-1	Analista Ministerial – Área Jurídica	14/08/2012	C	<i>Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 85962/2017.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 01 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.049/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 147/2017;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 17/05/2017.

**QUADRO PERMANENTE  
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Flávio Augusto Prazin de Barros	189.059-0	Analista Ministerial – Área Processual	14/04/2010	C	<i>Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 86012/2017.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 01 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.050/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 152/2017;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 18/05/2017.

**QUADRO PERMANENTE  
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Gustavo André Barreira Monteiro	188.864-1	Analista Ministerial – Área Engenharia Civil	05/08/2008	C	<i>Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 86072/2017.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 01 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.051/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 149/2017;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 17/05/2017.

**QUADRO PERMANENTE  
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha	189.348-3	Analista Ministerial – Área Jurídica	04/10/2012	C	<i>Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 86038/2017.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 01 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.052/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam: ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 153/2017;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 18/05/2017.

**QUADRO PERMANENTE  
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Rodrigo da Rocha Fernandes	189.399-8	Analista Ministerial – Área Ciências Contábeis	20/11/2012	C	<i>Pós-Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 86074/2017</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 01 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.053/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Dispensar o servidor **NAELCIO ANTÔNIO ALVES**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.069-1, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional;

II – Dispensar o servidor **CLAUDINÉ LEMES JÚNIOR**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.041-1, da função de suplente Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional;

III - Incluir a servidora **NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.685-7, para integrar a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional;

IV - Incluir a servidora **ANA VIRGINIA BRAINER LIMA**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.702-0, para integrar, na condição de suplente, a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional;

V - Publicar a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, vigente a partir de 01 de junho de 2017:

Nome	Matrícula	Cargo
ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA (Presidente)	188.031-4	Técnica Ministerial – Área Administrativa
NATÁLIA APARECIDA TAVARES	188.207-4	Auxiliar de Assistência Médica
NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA	189.685-7	Técnica Ministerial – Área Administrativa
ANA VIRGINIA BRAINER LIMA (Suplente)	189.702-0	Técnica Ministerial - Área Administrativa

VI – Atribuir aos integrantes da Comissão o Adicional previsto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

VII – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01/06/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 01 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.054/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o requerimento protocolado sob nº 0013095-0/2017;

**Considerando** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Dispensar, a pedido, o servidor **BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS**, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.600-8, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

II – Incluir o servidor **SAMUEL CAMPOS DE ALBUQUERQUE MENDONÇA**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.689-4, para integrar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

III - Publicar a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, vigente a partir de 24 de maio de 2017:

Nome	Matrícula	Início do mandato	Cargo
LEONARDO DE ANDRADE JORDÃO DE VASCONCELOS (Presidente)	189.378-5	22/12/2016	Técnico Ministerial – Área Administrativa

Nome	Matrícula	Data de admissão	Cargo
ARNALDO ANTÔNIO DUARTE RIBEIRO	188.080-2	21/02/2017	Técnico Ministerial – Área Administrativa
MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBILE	189.480-3	09/01/2017	Analista Ministerial – Área Jurídica
SAMUEL CAMPOS DE ALBUQUERQUE MENDONÇA	188.689-4	24/05/2017	Técnico Ministerial - Área Administrativa
HENRIQUE CARVALHO CARNEIRO	188.630-4	01/02/2016	Técnico Ministerial – Área Administrativa

IV – Atribuir aos integrantes da Comissão o Adicional previsto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

V – Esta Portaria retroagirá ao dia 24/05/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 01 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR- PGJ Nº 1.055/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Dispensar, a pedido, o servidor **ANDRÉ LUIZ GOMES**, Técnico Ministerial - Área Contabilidade, matrícula nº 188.594-4, da Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho;

II – Incluir a servidora **MANUELA DE OLIVEIRA ALENCAR MOREIRA**, Analista Ministerial - Área Jurídica - matrícula nº 189.607-5, para integrar a Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho;

III - Publicar a composição da Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho, vigente a partir de 01 de junho de 2017:

Nome	Matrícula	Cargo
OTÁVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA (Presidente)	188.884-6	Analista Ministerial – Área Engenharia Civil
FRED VASCONCELOS DA SILVA	162.292-7	Técnico Ministerial Suplementar
JULIANA VIEIRA CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE	189.064-6	Analista Ministerial – Área Jurídica
MANUELA DE OLIVEIRA ALENCAR MOREIRA	189.607-5	Analista Ministerial - Área Jurídica

IV – Atribuir aos integrantes da Comissão o Adicional previsto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

V – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/06/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 01 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

**30.05.2017**

Expediente n.º: s/n/2017  
Processo n.º: 0012594-3/2017  
Requerente: **MARIA VILMA PEREIRA DA SILVA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/2017  
Processo n.º: 0013383-0/2017  
Requerente: **TRINDADE & QUEIROZ ADVOGADOS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em assuntos Jurídicos para análise e providências.*

Procuradoria Geral de Justiça, 01 de junho de 2017.

**PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO**

Promotor de Justiça  
Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

**Número protocolo:** 86111/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 30/05/2017  
**Nome do Requerente:** MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 85690/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 30/05/2017  
**Nome do Requerente:** FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS  
**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 85830/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 30/05/2017  
**Nome do Requerente:** BETTINA ESTANISLAU GUEDES  
**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 01 de junho de 2017.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**

Promotor de Justiça  
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 31/05/2017**

Expediente n.º: 009/17  
Processo n.º: 0010144-1/2017  
Requerente: **ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.*

Expediente n.º: 138/17  
Processo n.º: 0010220-5/2017  
Requerente: **THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: eMAIL  
Processo n.º: 0010315-1/2017  
Requerente: **ALCIDES ANTONIO E SILVA SEGUNDO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento.*

Expediente n.º: 069/17  
Processo n.º: 0010384-7/2017  
Requerente: **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 041/17  
Processo n.º: 0010766-2/2017  
Requerente: **JOAO ALVES DE ARAUJO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento.*

Expediente n.º: 021/17  
Processo n.º: 0010841-5/2017  
Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE S. CARVALHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento.*

Expediente n.º: 026/17  
Processo n.º: 0010862-8/2017  
Requerente: **LIANA MENEZES SANTOS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0010872-0/2017  
Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento.*

Expediente n.º: 136/17
Processo n.º: 0010886-5/2017
Requerente: **CARMEN HELEN AGRA DE BRITO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0010888-7/2017
Requerente: **MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *1. Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. 2. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 155/17
Processo n.º: 0011085-6/2017
Requerente: **MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *1. Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. 2. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 835/17
Processo n.º: 0011222-8/2017
Requerente: **CHARLES GULTIERGUE FREIRE DE OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Promotoria de Justiça da Comarca de Betânia para conhecimento, em atenção ao Ofício nº 12/2016.*

Expediente n.º: 224/17
Processo n.º: 0011904-6/2017
Requerente: **MARIA AMELIA GADELHA SCHULER**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0012014-8/2017
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.*

Expediente n.º: 052/17
Processo n.º: 0012058-7/2017
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.*

Expediente n.º: 329/17
Processo n.º: 0012123-0/2017
Requerente: **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0012168-0/2017
Requerente: **SUBPROCURADORIA JURIDICA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.*

Expediente n.º: 222/17
Processo n.º: 0012379-4/2017
Requerente: **AUREA ROSANE VIEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.*

Expediente n.º: 066/17
Processo n.º: 0012452-5/2017
Requerente: **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Em virtude do despacho publicado no DOE de 23/05/2017, archive-se.*

Expediente n.º: 918/17
Processo n.º: 0012454-7/2017
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao CAOP da Infância e da Juventude, para conhecimento, em atenção ao Ofício nº 034/2017.*

Expediente n.º: 071/17
Processo n.º: 0012603-3/2017
Requerente: **LUCILE GIRAO ALCANTARA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para informar.*

Expediente n.º: Cl 186/17
Processo n.º: 0012719-2/2017
Requerente: **ASSESSORIA MINISTERIAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.*

Expediente n.º: OF.409/2017
Processo n.º: 0012772-1/2017
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 013/17
Processo n.º: 0012790-1/2017
Requerente: **ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.*

Expediente n.º: 179/17
Processo n.º: 0012800-2/2017
Requerente: **MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *1. Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. 2. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 157/17
Processo n.º: 0012822-6/2017
Requerente: **MARIA JOSE MENDONCA DE HOLANDA QUEIROZ**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 106/17
Processo n.º: 0012832-7/2017
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.001/2017, do dia 29.05.2017, publicada no DOE do dia 30.05.2017.*

Expediente n.º: 108/17
Processo n.º: 0012869-8/2017
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 990/2017, do dia 27.05.2017, publicada no DOE do dia 28.05.2017.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0012905-8/2017
Requerente: **ALEN DE SOUZA PESSOA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 015/17
Processo n.º: 0012978-0/2017
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis.*

Expediente n.º: 346/17
Processo n.º: 0012987-0/2017
Requerente: **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 988/2017, do dia 27.05.2017, publicada no DOE do dia 28.05.2017.*

Expediente n.º: OF 102/17-GD
Processo n.º: 0013055-5/2017
Requerente: **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0013101-6/2017
Requerente: **CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.*

Expediente n.º: 432/17
Processo n.º: 0013180-4/2017
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0013237-7/2017
Requerente: **ITAMAR DIAS NORONHA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à CMGP para providências.*

Expediente n.º: 076/17
Processo n.º: 0013360-4/2017
Requerente: **ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se ao DEMPAG para informar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 01 de junho de 2017.
**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

**A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional**,com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça Dr. Carlos Roberto Santos exarou os seguintes despachos:

**Dia: 29/05/2017**
Auto nº 2017/2636653
Procedimento Administrativo
Interessado: Adriano Camargo Vieira e Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Assunto: Redesignação dos Promotores de Justiça de São José do Egito

ACOLHO INTEGRALMENTE A MANIFESTAÇÃO DA ATMA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, DE MODO QUE, EM RAZÃO DA DESISTÊNCIA DO REQUERIMENTO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO. PUBLIQUE-SE.

**Dia: 29/05/2017**
Auto nº 2017/2652614
SIIG 0011832-6/2017

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO
SUSCITANTE: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
SUSCITADO: 1ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
ACOLHO INTEGRALMENTE A MANIFESTAÇÃO DA ATMA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, E DETERMINO QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA SUSCITANTE ATUE NAS QUESTÕES URGENTES RELATIVAS AOS PRESENTES AUTOS, E QUE SEJA NOTIFICADA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA SUSCITADA PARA SE PRONUNCIAR ACERCA DO APONTADO CONFLITO. PUBLIQUE-SE.

**Dia: 29/05/2017**
Procedimento Administrativo
Auto nº 2014/1616507
SIIG nº: 0027102-3/2014
Interessado: Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Promotora de Justiça.
Assunto: Requer reconsideração ao pedido conflito.
Acolho integralmente a Manifestação da ATMA-Constitucional e, nos mesmos termos do que já fora decidido no pedido de reconsideração constante no procedimento SIIG nº 0055399-4/2013, determino que seja indeferido o pleito formulado pela Requerente, devendo-se anter incólumes as decisões proferidas no referido procedimento, bem como no procedimento SIIG nº 0017622-0/2013. Determino, ainda, seja encaminhado ao Colégio de Procuradores e ao Conselho Superior do MPPE cópia do pleito da Requerente, bem como dos procedimentos já arquivados no âmbito desta Assessoria Técnica e mencionados no requerimento em epígrafe para as providências cabíveis. Arquive-se o feito no âmbito da ATMA-onstitucional. Publique-se.
Dê-se conhecimento do conteúdo do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento à Requerente.

**Dia: 29/05/2017**
Auto nº 2017/2636653
Procedimento Administrativo
Interessado: Adriano Camargo Vieira e Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Assunto: Redesignação dos Promotores de Justiça de São José do Egito

ACOLHO INTEGRALMENTE A MANIFESTAÇÃO DA ATMA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, DE MODO QUE, EM RAZÃO DA DESISTÊNCIA DO REQUERIMENTO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO. PUBLIQUE-SE.

**Dia: 30/05/2017**
Procedimento Administrativo
SIIG nº: 0014012-8/2011
Interessado: Fernando Eurico Souto de Souza.
Assunto: Representação contra o Prefeito de Jaboatão dos Guararapes
Acolho o parecer da ATMA no sentido de reconhecer os vícios de inconstitucionalidade constantes nos arts. 7º e §2º do art. 10 da Lei complementar nº 06/09 do Município do Jaboatão dos Guararapes, visto que contrariam, respectivamente, o disposto no §3º do art. 88, no art. 97 e no §5º do art. 107 da Constituição Estadual e o §6º do art. 150 da Constituição Federal. Outrossim, determino que seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação direta de inconstitucionalidade, enviando-lhe cópia da exordial, à 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Encaminhe-se, ainda, cópia do parecer e despacho do procedimento em epígrafe ao Requerente. Publique-se.

**A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional**,com fundamentos na manifestação da Procuradora de Justiça Dra. Taciana Alves de Paula Rocha exarou os seguintes despachos:

**Dia: 29/05/2017**
Auto nº 2017/2663110 - Documento nº 8191713
SIIG nº 0011833-7/2017
Origem: Ofício Conjunto nº 005/2017
Interessada: Ana Joêmia Marques da Rocha e outros Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Assunto: sugestão para alteração à redação da Resolução CPJ nº 001/200
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o presente procedimento, ante a ocorrência de litispendência. Proceda a Secretaria à extração de cópia das fls. 02/04, juntando-se os originais aos autos do procedimento nº 2017/2580460. Publique-se. Após archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

**Dia:29/05/2017**
Procedimento Administrativo nº 2017/2609968
Interessado: Guilherme Guedes Raposo, Procurador da República e Secretário-Geral Adjunto do Conselho Nacional do Ministério Público
Origem: Ofício Circular nº 012/2017/COADE/SPR-CNMP
Assunto: Encaminha cópia do Enunciado CNMP nº 13/2017, de 21 de fevereiro de 2017 (Processo CNMP nº 1.01028/2016-20), Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino o arquivamento do presente procedimento ante a perda de seu objeto. Publique-se. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática

**Dia: 31/05/2017**
Natureza: Procedimento Administrativo
2017/2663122 – Documento nº 8191753
SIIG nº. 0011869-7/2017
Interessado: Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça
Assunto: designações de Promotores de Justiça de São José do Egito
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino o arquivamento dos autos por perda de seu objeto. Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros.

**Dia: 31/05/2017**
Auto nº 2016/2483980
SIIG nº 0031217-5/2016
Interessado: Jaime Adrião C. Gomes da Silva, Promotor de Justiça de Vertentes e Coordenador da 11ª Circunscrição Ministerial
Assunto: dispensa de exercício cumulativo e sugestão de designação de promotor de justiça para o cargo de Promotor de Justiça Bom Jardim
Acolho manifestação da ATMA-Constitucional e indefiro o pedido formulado pelo Requerente por intermédio do Ofício nº 51/2016

– 11ºCIRC, deixando de acatar a sugestão de designação de Promotor de Justiça para exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de Bom Jardim. Ao mesmo tempo, determino que a Promotoria de Justiça de Bom Jardim, pelo seu volume de trabalho, seja incluída em proposta de movimentação na carreira a ser levada ao Conselho Superior do Ministério Público. Chefia de Gabinete para providências.Encaminhe-se cópia da presente decisão e da manifestação que lhe deu fundamento ao interessado.Publique-se.

**Dia: 31/05/2017**
Procedimento Administrativo
Auto nº 2014/1501180 – Documento nº 3846081
SIIG nº: 0009085-4/2014
Interessado: Rodrigo Costa Chaves, Promotor de Justiça
Assunto: Residência fora da comarca
Defiro o pedido de autorização para que o Requerente fixe Residência no município de Recife/PE, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008. Publique-se a devida Portaria.Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Dê-se baixa nos registros.Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

**Dia: 31/05/2017**
Procedimento Administrativo
Auto nº 2016/2274738 – Doc. nº 6691518
SIIG nº 0006945-6/2016
Interessado: Coordenador da 9ª Circunscrição Ministerial
Assunto: sugestão de alteração da Tabela de Substituição Automática
Determino o encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme disposto no art. 7º, inciso XIII, do seu Regimento Interno, com cópia ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para conhecimento. Publique-se. Dê-se baixa nos registros.

**Dia: 31/05/2017**
Auto nº 2016/251211- SIIG nº 0034474-4/2016
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Edgar Braz Mendes Nunes, Promotor de Justiça e Coordenador da Central de Inquéritos da Capital
Assunto: solicita republicação de aviso de habilitação para eventual exercício cumulativo na Central de Inquéritos da Capital.
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino o arquivamento do procedimento em razão da edição da Portaria POR- PGJ nº 956/2017, publicada no D.O.E. de 23.05.2017. Publique-se. Dê-se baixa nos registros.Após, archive-se.

**Dia: 31/05/2017**
Procedimento Administrativo nº 0007883-8/2017
Auto nº 2017/2621243 – Doc. nº 8027057
Interessada: Cristina Corso Ruaro, Coordenadora do Comitê do Ministério Público do Estado do Paraná de Enfrentamento às Drogas e do Projeto Estratégico SEMEAR- Enfrentamento ao Álcool, Crack e outras Drogas
Assunto: solicita informações
Assunto: Comitê de Enfrentamento às Drogas
Considerando as informações apresentadas pelo Coordenador do CAOP CIDADANIA por meio dos Ofícios nº 099/2017 e 117/2017- CAOPJDC; Determino a remessa de cópias dos referidos expedientes e dos documentos a eles acostados à Coordenadora do Comitê do Ministério Público do Estado do Paraná de Enfrentamento às Drogas e do Projeto Estratégico SEMEAR- Enfrentamento ao Álcool, Crack e outras Drogas para conhecimento. Publique-se.Dê-se baixa nos registros no âmbito da ATMA-Constitucional.

Recife, 31 de maio de 2017.
**MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando sob delegação dada pela POR-PGJ Nº 188/2017)

**O Excelentíssimo Senhor Procuradora-Geral de Justiça , Doutor Francisco Dirceu Barros , na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional**,com fundamentos na manifestação da Procuradora de Justiça Dra. Taciana Alves de Paula Rocha exarou o seguinte despacho:

**Dia: 31/05/2017**
Auto nº 2017/2580606
SIIG nº 0004712-5/2017
Origem: Ofício CGMP nº 0566/2017
Interessado: Renato da Silva Filho, então Corregedor-Geral do MPPE
Assunto: Instauração de processo de aposentadoria por invalidez
Acolho, por seus próprios fundamentos, a manifestação da ATMA-C no sentido da instauração, por meio da Portaria em anexo, de processo administrativo para fins de verificar eventual incapacidade para exercício das funções ministeriais que pode resultar em aposentaria ompulsória por invalidez do(a) Bel(a). ..., **Promotor(a) de Justiça** da Comarca de ....., tudo nos moldes do art. 47-A da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2015 e , em consequência, determino o arquivamento dos presentes autos por exaurimento de seu objeto. Publique-se. Após, encaminhem-se cópias do presente despacho e da manifestação que lhe deu subsídio à Corregedoria Geral e à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar, para conhecimento. Arquive-se, dando baixa na distribuição.

Recife, 31 de maio de 2017.
**FRANCISCO DIRCEU BARROS**
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional**,com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior exarou os seguintes despachos:

**Dia: 31/05/2017**  
 Auto nº 2016/2397682  
 SIIG nº 19888-7/2016  
 Natureza: Procedimento Administrativo  
 Origem: Ofício nº 013/SOJ  
 Interessado: Miguel Augusto Fonseca de Campos, Diretor Geral do STJ  
 Assunto: Comunica intimação eletrônica de entes públicos  
 Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, por perda do objeto, vez que a pretendida já foi objeto de resposta pelo ofício CPG ATMA nº 015/2016. Publique-se. Após, arquite-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

**Dia: 31/05/2017**  
 Auto nº 2010/90267  
 SIIG s/nº 0053224-7/2010  
 Origem: Decisão Interlocutória, referente ao Processo nº 0124813-39.2009.8.17.0001  
 Interessado: Waldir de Andrade Bitu, Procurador de Justiça aposentado.  
 Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Administrativa no sentido de remeter os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, para fins de cumprimento da Sentença referente ao Processo Judicial nº 0124813-39.2009.8.17.0001, tendo em vista ter transitado em julgado, no sentido de abster-se de efetuar os referidos descontos nos proventos de aposentadoria do Requerente. Publique-se.

**Dia: 31/05/2017**  
 Auto nº 2017/2666986  
 Natureza: Procedimento Administrativo

SIIG nº: 0012324-3/2017  
 Interessada: Daiza Maria Azevedo Cavalcanti, Procuradora de Justiça.  
 Assunto: Aposentadoria  
 Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de aposentar voluntariamente com proventos integrais, a Bela. **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**, com fundamento no art. 3º, da Emenda à Constituição Federal nº. 47/2005. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP para anotação. Após, retornem os presentes autos, com Certidão de Férias/Licença-Prêmio à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa – ATMA, para que se manifeste acerca das férias e licenças-prêmio concedidas à Requerente. Publique-se. Oficie-se à Interessada, remetendo cópia da Manifestação.

**Dia: 31/05/2017**  
 Auto Arquimedes nº 2016/2496917  
 Natureza: Procedimento Administrativo  
 SIIG nº: 00033437-2/2016  
 Interessados: Paulo Augusto de Freitas Oliveira, promotor de Justiça  
 Assunto: Análise da constitucionalidade.  
 Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino o arquivamento do feito em razão da inexistência de vício de constitucionalidade no art. 3º da Lei nº 5.345/13, do Município de Caruaru, a ser perseguido mediante ação direta de inconstitucionalidade. Publique-se. Dê-se baixa nos registros. Encaminhe-se cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento ao Requerente.

**Dia: 31/05/2017**  
 Auto nº 2017/2669121  
 Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Manifestação nº 36304052017-9  
 Interessada: Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco.  
 Assunto: Análise de possíveis vícios de inconstitucionalidade do projeto de lei nº 003/2017, aprovado por unanimidade pela Câmara de Vereadores de Oróbo  
 Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino seja remetido ofício à Câmara de Vereadores de Oróbo solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informar sobre a existência de Lei Municipal oriunda do projeto de lei nº 003/2017 e, em caso positivo, acerca de sua vigência, do processo legislativo que lhe deu origem, e de eventual modificação na referida norma desde a sua edição. Publique-se.

**Dia: 31/05/2017**  
 Auto nº 2017/2663909  
 SIIG nº 11482-7/2017  
 Natureza: Procedimento Administrativo  
 Origem: email  
 Interessado: Sandro José Neis, Procurador Geral de Justiça MPSC  
 Assunto: Solicita informações  
 Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, encaminhando-se as informações coletadas ao solicitante. Publique-se. Após, arquite-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

**Dia: 31/05/2017**  
 Auto nº 2017/2668451  
 SIIG nº 12497-5/2017  
 Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Ofício nº 045/2017/NIMPPE/COORD  
 Interessado: Carlos Alberto Pereira Vitório, Coordenador do NIMPPE  
 Assunto: Indicação dos responsáveis no MPPE a gerir pedidos de inscrição no INFOSEG  
 Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de informar ao Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social, em resposta ao expediente nº 116/2016 UAA/CIIDS/SDS, caber ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, por seu Coordenador e substituto por ele indicado, a gestão interna visando cadastramento dos membros e servidores para acesso ao sistema INFOSEG, mediante formulário próprio. Oficie-se ao CAOP Criminal, informando-lhe das atribuições que ora lhe caberão, inclusive para que diligencie esforços no sentido de promover o amplo recadastramento de todos os membros do MPPE no sistema INFOSEG, utilizando-se para tanto, se for necessário, do apoio logístico da CMTI, mediante utilização de fluxo de atividades devida e previamente informado a todos os usuários. Publique-se. Comunique-se ao Coordenador do NIMPPE e à Corregedoria Geral do Ministério Público. Após, arquite-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 31 de maio de 2017

**MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

## Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

### RELATÓRIOS: ABRIL/2017

#### Assessoria Técnica em matéria Cível

ANDAMENTO DE PROCESSOS							Mês: Abril/2017	
JUDICIAIS	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação	
Maria do Socorro Santos Oliveira	5	31	0	36	33	3		
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	8	0	0	8	8	0	FÉRIAS	
Selma Carneiro Barreto da Silva	0	0	0	0	0	0	Férias a partir de 20/03/2017	
Tatiana de Souza Leão Araújo	2	28	0	30	29	1		
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>	<b>59</b>	<b>0</b>	<b>74</b>	<b>70</b>	<b>4</b>		
EXTRAJUDICIAIS	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento				
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	0	0	0				
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	0	0	0		FÉRIAS		
Selma Carneiro Barreto da Silva	0	0	0	0		Férias a partir de 20/03/2017		
Tatiana de Souza Leão Araújo	2	0	0	0				
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>				
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Saída	Saldo atual			
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>	<b>2</b>	<b>16</b>	<b>0</b>	<b>16</b>			

Atuação da Procuradoria Geral											
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acórdão		Pareceres / Cotas		Procedimentos extrajudiciais		Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação
Clênio Valença Avelino de Andrade	37		70		2		1	1	1	112	
<b>TOTAL</b>	<b>37</b>		<b>70</b>		<b>2</b>		<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>112</b>	
Processos Judiciais com Decisão											
	Total	%									
Convergentes com o Parecer Ministerial	24	65									
Divergentes do Parecer Ministerial	6	16									
Sem Atuação Ministerial	4	11									
Outros	3	8									
Atuação nas Sessões do TJPE											
	1º Grupo de Câmaras Cíveis			2º Grupo de Câmaras Cíveis			Grupo de Direito Público		Observação		
Maria do Socorro Santos Oliveira	1			0			2		Assessoria Técnica em Matéria Cível		
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0			0			0		Assessoria Técnica em Matéria Cível - Férias		
Selma Carneiro Barreto da Silva	0			0			0		Assessoria Técnica em Matéria Cível - Férias a partir de 20/03		
Tatiana de Souza Leão Araújo	0			2			2		Assessoria Técnica em Matéria Cível		

#### Assessoria Técnica em matéria Criminal

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)/													
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (!)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	Contrarrazões	TOTAL
CHRISTIANE ROBERTA G. DE FARIAS SANTOS													0
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	6					1	1						8
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	7		2			4	1		1	1			16
WALDIR MENDONÇA DA SILVA	15		2			1				2			20
<b>TOTAL</b>	<b>28</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>44</b>

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	15

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
		CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE	
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
4	100	4	100	0	0	0	0

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE/Julgamentos na Sessão Criminal – TJPE	
Favorável (*)	4
Parcialmente favorável (*)	
Desfavorável (*)	
Extintiva por outras causas	
Outras ciências	6
Extintiva por prescrição	
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
0	0
OBSERVAÇÕES	
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados	
2. Aditamento de Denúncia	
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	2
4. Representação para Perda de Graduação	

## 2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho (Diligências)	Audiência – Extrajudicial (*)	Despacho: Expedição de Documento	TOTAL
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS					0
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	2	6		26	34
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES				2	2
WALDIR MENDONÇA DA SILVA					0
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>28</b>	<b>36</b>

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	QUANTIDADE
	2

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 156/2017)	-	-
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 153/2017)	03/04/2017 a 02/05/2017	-
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 154/2017)	-	-
WALDIR MENDONÇA DA SILVA	a partir de 03/02/2017 (Portaria nº 164/2017)	-	-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA				
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL				
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO ABRIL/2017				
JUDICIAL	SALDO 31/03/2017	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 30/04/2017
Judicial 2º grau	12	9	13	8
Artigo 28 do CPP	34	6	5	35
Conflito de Atribuição	5	1	3	3
<b>Total</b>	<b>51</b>	<b>16</b>	<b>21</b>	<b>46</b>
EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/03/2017	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 30/04/2017
Representações para Perda de Graduação	12	0	0	12
Representações de Tribunais de Contas	10	1	0	11
Representações Diversas	26	1	1	26
Procedimento de Investigação Criminal - TCE	0	0	0	0
Procedimento de Investigação Criminal - DIV	9	0	1	8
<b>Total</b>	<b>57</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>57</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>108</b>	<b>18</b>	<b>23</b>	<b>103</b>
OBSERVAÇÕES:				
(1) MANIFESTAÇÃO – Manifestação; Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro; Arquivamento em PIC com remessa ao Poder Judiciário.				

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenação da 13ª Circunscrição com Sede em Jaboatão dos Guararapes e protocolada sob o nº 0013760-8/2017;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 341/2017 publicada no DOE de 26.05.2017, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29.06.17	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Renata Florêncio Sobral Geovane Laurentino Vasconcelos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29.06.17	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Vinicius Vasconcelos Geovane Laurentino Vasconcelos

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 01 de junho de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR SGMP- 360/2017**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº04/17, do Departamento Ministerial de Suporte ao Usuário, protocolada sob o número 0009861-6/2017;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **PAULO SERGIO DE ARAUJO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.887-0, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Atendimento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de 10/05/2017, tendo em vista o gozo de férias da titular **MAISA VIEIRA DA COSTA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.810-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 10/05/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 01 de junho de 2017.

**Alexandre Augusto bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 31/05 e 01/06/2017:

Expediente: Ofício 028/2017  
 Processo nº: 0007009-7/2017  
 Requerente: SINDSEMPPE  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: Ao SINDSEMPPE. Segue para conhecimento das informações solicitadas.

Expediente: Ofício 104/2017  
 Processo nº: 0011530-1/2017  
 Requerente: Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira.  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: À CMAD. Diante do despacho do Exmo. Sr. PGJ, providencie-se o apoio necessário às ações elencadas pelo Coordenador do CAOP Criminal.

Expediente: E-mail/2017  
 Processo nº: 0012992-5/2017  
 Requerente: André Amaro  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: À CMTI. Para análise e informações, em ato contínuo, encaminhe-se à AJM para pronunciamento.

Expediente: Ofício 057/2017  
 Processo nº: 0012761-8/2017  
 Requerente: Raísa Aranha  
 Assunto: Solicitação.

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS				
ABRIL DE 2017				
Movimentação Processual				
	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	66	75	91	50
Extrajudicial	71	4	2	73
<b>Total</b>	<b>137</b>	<b>79</b>	<b>93</b>	<b>123</b>
Total de Ciências nos Processos Judiciais				
Decisão / Acórdão			41	
Ciência de declinação de competência			0	
Outras ciências			6	
<b>Total</b>			<b>47</b>	
Sessões e Audiências				
Sessões realizadas no TJPE			10	
Número de Audiências			1	
<b>Total</b>			<b>11</b>	
Denúncias e Representações				
Denúncias contra Prefeitos e Deputados			0	
Representações para Perda de Graduação			0	
<b>Total</b>			<b>0</b>	
Recursos				
Razões de Recurso			1	
Contrarrazões			1	
<b>Total</b>			<b>2</b>	

Recife, 31 de maio de 2017.

**Clênio Valença Avelino de Andrade**  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

## Secretaria Geral

### AVISO Nº 012/2017

**Aviso** aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco que, a partir do dia **05/06/2017** (segunda-feira), estará funcionando o estacionamento localizado na **rua treze de maio, nº 207, bairro Santo Amaro** (endereço da futura sede única), em substituição ao que foi devolvido na Rua Ulhôa Cintra.

**Maiores informações, ligar para: 31827301.**

Secretaria Geral do Ministério Público, 01 de junho de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
Secretário Geral do Ministério Público

**PORTARIA – POR - SGMP- 359/2017**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Despacho: Ao DEMTR. Ciente. Segue para controle e arquivamento.

Expediente: 058/2017  
Processo nº: 0013529-2/2017  
Requerente: Alexsandro Romão  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMGP. Para análise e pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: Ofício 0014/2017  
Processo nº: 0003827-2/2017  
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: 109/2017  
Processo nº: 0010356-6/2017  
Requerente: Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À AJM. Diante do exposto pela CMGP, encaminho para análise e pronuncimneto.

Expediente: Ofício 203/2017  
Processo nº: 0013481-8/2017  
Requerente: Dra. Belize Câmara Correia  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMGP. Diante do exposto, autorizo. Segue para minutar portaria.

Expediente: CI 147/2017  
Processo nº: 0013507-7/2017  
Requerente: Dr. Tilemon Gonçalves dos Santos  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para providências conforme solicitado. Em ato contínuo, encaminhe-se à CMFC para demais providências.

Expediente: Ofício 269/2017  
Processo nº: 0012937-4/2017  
Requerente: Adriano Márcio Arrais de Oliveira  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: Ao apoio da SGMP. Anote-se a nova data em agenda própria.

Expediente Ofício 082/2017  
Processo nº: 0013520-2/2017  
Requerente: Dr. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À AMSI. Segue para análise, controle e providência necessárias.

Expediente: Ofício 025/2017  
Processo nº: 0009429-6/2017  
Requerente: Dr. Jaime Adrião C. Gomes da Silva  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMGP. Diante do despacho exarado pelo Exmo. PGJ, encaminho para providências necessárias.

Expediente: ofício 020/2017  
Processo nº: 0011680-7/2017  
Requerente: Dr. Petrócio José Luna de Aquino  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMAD. Diante do despacho do Exmo. PGJ, encaminho para providências necessárias.

Expediente: CI 031/2017  
Processo nº: 0013694-5/2017  
Requerente: AMPEO  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para anotação em ficha funcional.

Expediente: E-mail/2017  
Processo nº: 0013657-4/2017  
Requerente: Administração Suassuna  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: Ao apoio da SGMP. Autorizo a suspensão do expediente diante da falta de previsão para o reestabelecimento do fornecimento de energia elétrica. Comunique-se.

Expediente: 10/2017  
Processo nº: 0003579-6/2017  
Requerente: Dra. Bianca Stella Azevedo Barroso  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMGP. Diante do despacho exarado pelo Exmo. PGJ, encaminho para análise e providências n necessárias.

Expediente: CI 137/2017  
Processo nº: 0013306-4/2017  
Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para o devido empenhamento pelo menor preço.

Expediente: Ofício 132/2017  
Processo nº: 0011409-6/2017  
Requerente: Dr. José da Costa Soares  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Segue para análise e deliberação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

Expediente: CI 199/2017  
Processo nº: 0009235-1/2017  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMGP. Diante dos autos, comunique-se ao servidor a realização do desconto em folha no mês vindouro.

Expediente E-mail/2017  
Processo nº: 0012246-6/2017  
Requerente: CNMP  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMTI. Para indicar o servidor da CMTI, que atue junto ao Coordenador da CMAD, como gestor do Termo de Adesão de Cooperação Técnica.

Expediente: CI 051/2017  
Processo nº: 0008038-1/2017

Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Segue para análise e deliberação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

Recife, 01 de junho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

#### No dia 01/06/2017

Expediente: CI nº 129/2017  
Processo nº. 12226-4/2017  
Requerente: DIMMS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar se há disponibilidade orçamentário-financeira para atendimento do pleito

Expediente: OF. 10/2017  
Processo nº. 13838-5/2017  
Requerente: Dra. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD para análise e pronunciamento, devendo fazer juntada da mencionada Notificação nº 056/2017 e informar o quantitativo de pessoal terceirizado prestando serviço naquela Comarca.

Expediente: OF. 22/2017  
Processo nº. 13841-8/2017  
Requerente: Dra. Sophia Wolfovitch Spinola  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD para análise e pronunciamento.

Expediente: OF Nº 118/2017  
Processo nº. 12973-4/2017  
Requerente: Prefeitura de Camaragibe  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio, peça-se ofício de agradecimento pelo atendimento do pleito, após arquivar-se o expediente.

Expediente: OF Nº 016/2017  
Processo nº 0002675-2/2017  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Inobstante às razões expostas, contrárias à formação do convênio nos termos apresentados, encaminho os autos para análise e deliberação de V. Exa., sugerindo, de logo, o arquivamento do expediente à falta de amparo legal.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 01 de junho de 2017.

**Gustavo Augusto Rodrigues de Lima**  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017

**OBJETO:** Aquisição de uma impressora colorida de grande formato - tipo Plotter, por meio de Pregão Eletrônico do tipo "menor preço", visando atender à demanda no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco de acordo com o Anexo- V, Termo de Referência do Edital.

#### DATA DA ABERTURA: 16/06/2017

**ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 16/06/2017, sexta-feira, às 13h00;** Abertura das Propostas: **16/06/2017, às 13h10;** Início da Disputa: **16/06/2017, às 13h30.** Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.compras.pe.gov.br](http://www.compras.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). **Valor estimado: R\$ 23.740,00.** As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 01 de junho de 2017.

**Onélia Carvalho de Oliveira Holanda**  
Pregoeira / CPL

## Promotorias de Justiça

### Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

#### PORTARIA Nº 016/2017-18ª PJCON.

#### INQUÉRITO CIVIL nº 016/2017-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com a Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e com o art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994,

com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; **Considerando** a denúncia relativa a ausência de realização de procedimento cirúrgico por parte do Hospital Esperança em razão de ausência de material cirúrgico prescrito pelo médico. **Considerando** o disposto no art. 4º caput e 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor; **Considerando** a necessidade de maior apuração dos fatos relatados; **RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 016/2017-18ª**, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Notifique-se o denunciante para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os esclarecimentos fornecidos pelo Hospital Esperança;

Oficie-se ao Caop/Con para que informe sobre a existência de eventuais reclamações em face do Hospital Esperança que tenham por objeto a ausência de realização de procedimento cirúrgico por falta de material prescrito pelo médico para a realização do procedimento. **Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 01 de Junho de 2017.

**LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**  
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

### 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL ICP 034-1/2011 (Auto: 2011/38055 – Doc.: 1568745

#### RECOMENDAÇÃO Nº 12/2017

**Ref. à poluição sonora e à perturbação ao sossego público praticadas bares e restaurantes localizados na Rua Ana Nery nºs 3, 4, 5, 6, 7 e 20, bairro da Torre.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante *in fine* assinado, com exercício na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (LCei Complementar nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que o controle da poluição sonora é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a atribuição que lhe foi imposta pela Constituição da República para assegurar o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo aos habitantes desta cidade o bem-estar e o sossego público;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações integradas, exercer com eficiência o Poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à população;

**CONSIDERANDO** a doutrina acerca da matéria, especificamente, a lição de Antônio Carvalho Martins: "... O excesso de ruído é nefasto. As suas consequências psíquicas e psicológicas são conhecidas: causa fadiga nervosa e perturbação das reações musculares, pode dar origem a impulsos bruscos e violência e ocasionar problemas de personalidade; pode, ainda, causar efeitos temporários ou a longo prazo na audição, nos aparelhos respiratório, cardiovascular e na fisiologia digestiva (...);"

**CONSIDERANDO** que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

**CONSIDERANDO** que, sendo a poluição sonora um problema social e difuso, deve ser combatido pelo Poder Público e por toda a sociedade para a garantia do direito ao sossego público assegurado pela Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, conforme preceitua o art. 1º, *caput* e §1º, da Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

**CONSIDERANDO** que, consoante a análise conjunta dos artigos 4º e 15 da Lei estadual acima mencionada, a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos seguintes limites máximos permitíveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia: Área residencial – Diurno: 65dBa, Vespertino: 60 dBa, Noturno: 50dBa, e Área Diversificada – Diurno: 75dBa, Vespertino: 65dBa, Noturno: 60dBa;

**CONSIDERANDO** que o artigo 50 da Lei municipal do Recife nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife – CMMA) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e os padrões nela previstos, nomeadamente aqueles atinentes às emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 49 do CMMA, a emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda, obedecerá ao interesse da saúde, da segurança e do sossego público e aos padrões estabelecidos nesta Lei;

**CONSIDERANDO** que o *caput* do art. 57 do CMMA estatui que o Alvará para Utilização Sonora será emitido pelo órgão municipal competente, dele constando o nível sonoro máximo permitido, o horário de utilização e o prazo de validade, que será exclusivamente para os dias do evento, ou de 2 (dois) anos, no caso de estabelecimentos, renovável por igual período, desde que atendidos os requisitos legais vigentes;

**CONSIDERANDO** que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

**CONSIDERANDO** que constituem crimes ambientais previstos nos artigos 54 e 60 da Lei federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), respectivamente, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora" e "construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes";

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 68 da Lei federal supracitada, também caracteriza crime ambiental "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental";

**CONSIDERANDO** ainda que o artigo 2º dessa Lei Federal determina que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminoso de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

**CONSIDERANDO** que o Alvará de Localização e Funcionamento é exigido para os estabelecimentos em geral no exercício de qualquer atividade de uso não habitacional, nos termos do artigo 1º da Lei municipal do Recife nº 17.982/14, a qual foi publicada no Diário Oficial em 14/01/2014;

**CONSIDERANDO** que, nesta Promotoria de Justiça, tramita o **Inquérito Civil Público nº 034-1/2011**, por meio do qual se apura a prática de poluição sonora e perturbação ao sossego público praticadas pelos bares da Rua Ana Nery, bairro da Torre, nesta Cidade, em razão da produção de sons e ruídos decorrentes de equipamentos sonoros e algazarras de frequentadores em volume excedente dos limites permitidos pela legislação ambiental vigente, o que vem ocasionando danos ao bem-estar e à saúde da população vizinha;

**CONSIDERANDO** que, desde 2000, a Secretaria de Planejamento Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura da Cidade do Recife vinha intimando o Bar do Abelardo, localizado na Rua Ana Nery nº 5, nos termos das intimações abaixo listadas (fls.33/52):

Data	Intimação	Descrição da infração
01/02/2000	0719539500	Bar utilizando o logradouro com mesas e cadeiras em grande quantidade
14/09/2001	0773118201	Dez mesas com cadeiras no passeio público às 01h56m da madrugada.
27/06/2002	0740239302	Estabelecimento não possui alvará de localização e funcionamento.
01/05/2004	0722181304	Coberta e mesas com cadeiras no logradouro público.
13/05/2005	0789508205	Mesas com cadeiras em faixa de rolamento.
13/05/2005	0789491205	Som eletrônico do Bar do Abelardo produzindo 76.6 decibéis no limite da propriedade às 22h12m.
17/08/2007	0745688107	Mesas com cadeiras em logradouro público.

**CONSIDERANDO** que, na audiência extrajudicial de 05/07/2011, o responsável pelo bar localizado na rua Ana Nery nº 5 foi novamente intimado pela DIRCON por falta de Alvará de localização e funcionamento e pela ocupação do espaço público com mesas e cadeiras, ressaltando a existência de outros quatro bares nesta via com a mesma situação;

**CONSIDERANDO** que, no Termo da referida audiência (fls.63) e no Ofício GAB. SEMAM nº 817/2011-GFA (fls.67), a DIRMAM esclareceu que, entre abril/2010 e junho/2011, foram realizadas outras três vistorias, em conjunto com a DIRCON, Polícia Civil, Polícia Militar e BPTAN, nos bares localizados na Rua Ana Nery, tendo sido adotadas as seguintes providências administrativas:

Data/Horário	Infrator	Infração	Providências Administrativas
12/09/2010 21h00m	Bar Caldíssimo da Torre	Poluição sonora	Emissão de Auto de infração pela produção de poluição sonora e ausência de alvará de utilização sonora, além de abordagem educativa.
17/10/2010 19h52m	Bar Caldíssimo da Torre	Poluição sonora	Emissão de Auto de infração pela produção de poluição sonora e ausência de alvará de utilização sonora, com apreensão administrativa de duas caixas de som e lavratura de TCO pela Polícia Civil.
27/05/2011 23h00m	Bar do Abelardo, Bar do Marcos e Bar do Márcio	Ocupação irregular de logradouro público	Apreensão de mesas e cadeiras.

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Planejamento Participativo, Obras e Desenvolvimento Urbano e Ambiental indeferiu o pedido de viabilidade realizado pelo Bar do Alceu, localizado na Rua Ana Nery nº 4, para a atividade em questão, nos termos do Processo de viabilidade nº 07.36301.0.10 (fls.66);

**CONSIDERANDO** que consta do Relatório da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano da Prefeitura do Recife (SEMOC) de 31/07/2013 (fls.100) as seguintes informações sobre os bares localizados na Rua Ana Nery, bairro da Torre:

Infrator	Infração
Imovel nº 3 Bar do Madrugá	Não possui Alvará de localização e faz uso do espaço público com mesas e cadeiras. Consta processo nº 0736953412 na Procuradoria Judicial no Município para o encerramento de atividade irregular e processo nº 0728211212 para apreensão de mesas e cadeiras.
Imóvel nº 4 Bar do Alceu	Não possui alvará de localização e faz uso do espaço público com mesas e cadeiras. Há processo nº 0748714111 na Procuradoria Judicial no Município para o encerramento das atividades e processos nº 0726732313, 0727853012 e 0727849312 relativos à ocupação da via pública com mesas e cadeiras.
Imóvel nº 5 Bar do Abelardo	Não possui alvará de localização e faz uso frequente do espaço público. Consta poder de polícia nº 0767590208 para o encerramento de atividade irregular e vários processos para apreensão de mesas e cadeiras: processos nº 0789508205, 0745688107, 0739358310, 0726735213 e 0739933213.
Imóvel nº 6 Bar de Rodrigo Espínola/Hellcife	Não possui alvará de localização e faz uso do espaço público. Consta processo administrativo nº 0737809213 para encerramento de atividade e processo nº 0736031813 para apreensão de mesas e cadeiras.
Imóvel nº 7 Bar do Marcos	Não possui alvará de localização e faz uso do espaço público com mesas, cadeiras e toldo. Conta processo administrativo nº 0748876310 por falta de Alvará de localização e processo nº 0743541813 para apreensão de mesas, cadeiras e toldo.

**CONSIDERANDO** que, por meio do Ofício nº 107/13 de 03/09/2013 (fls.102), a Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON/PCR informou que, até a mencionada data, não haviam sido legalizados os mencionados bares/restaurantes, muito embora os bares de nº 5 e 7 haviam ingressado com o processo de viabilidade nº 07.217408.13, os quais encontravam-se em análise;

**CONSIDERANDO** que a SECON informou o encaminhamento dos processos administrativos à Secretaria de Assuntos Jurídicos – SAJ para autorização do exercício do Poder de Polícia para a interdição dos ditos bares e restaurantes, devido às diversas intimações e notificações infrutíferas para regularização dos mesmos, listadas a seguir:

Data	Ocorrência/ Intimação/ Auto de Infração	Infrator	Infração
13/04/2012	07.27459.0.12	Imóvel nº 3 Bar do Madrugá	Funcionamento sem alvará
16/03/2013	07.26730.0.13	Imóvel nº 3 Bar do Madrugá	Ocupação irregular de logradouro público
29/04/2010	07.30529.0.10	Imóvel nº 4 Bar do Alceu	Bar sem alvará ocupando passeio e faixa de rolamento com mesas e cadeiras
17/04/2012	07.27853.0.12	Imóvel nº 4 Bar do Alceu	Funcionamento sem alvará Encerramento de atividade
16/03/2013	07.26732.3.13	Imóvel nº 4 Bar do Alceu	Ocupação irregular de logradouro público com mesas e cadeiras
20/05/2005	07.89491.2.05	Imóvel nº 5 Bar do Abelardo	Bar sem alvará com emissão de ruído acima do permitido por lei
22/07/2010	07.40008.7.11	Imóvel nº 5 Caldíssimo da Torre	Bar sem alvará ocupando passeio e faixa de rolamento com mesas e cadeiras
16/03/2013	07.26735.2.13	Imóvel nº 5 Bar do Abelardo	Ocupação irregular de logradouro público com mesas e cadeiras
25/05/2013	07.39933.2.13	Imóvel nº 5 Bar do Abelardo	Ocupação irregular de logradouro público com mesas e cadeiras
27/04/2013	07.37809.2.13	Imóvel nº 6 Bar de Rodrigo Espínola/Hellcife	Funcionamento sem alvará
27/04/2013	07.36031.8.13	Imóvel nº 6 Bar de Rodrigo Espínola/Hellcife	Ocupação irregular de logradouro público com mesas e cadeiras
27/04/2013	07.41427.3.13	Imóvel nº 6 Bar de Rodrigo Espínola/Hellcife	Poluição sonora – 74,6dB(a)
22/07/2010	07.48876.3.10	Imóvel nº 7	Funcionamento sem alvará
22/10/2010	07.48876.3.10	Imóvel nº 7	Funcionamento sem alvará
21/06/2013	07.43541.8.13	Imóvel nº 7	Instalação de lona tipo móvel em logradouro público

14/06/2011	07.45990.8.11	Imóvel nº 20	Restaurante sem alvará Atividade geradora de incômodo à vizinhança
22/07/2011	07.400010.3.11	Imóvel nº 20	Falta de alvará de localização e funcionamento. Instalação de atividade potencialmente geradora de incômodo à vizinhança.

**CONSIDERANDO**, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações, e por isso

**RESOLVE RECOMENDAR à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE (SDSMA) e à SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTROLE URBANO (SECON) DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE:**

que, no uso do poder de polícia, procedam à **IMEDIATA INTERDIÇÃO dos bares e restaurantes localizados na Rua Ana Nery nºs 3, 4, 5, 6, 7 e 20, bairro da Torre, Recife/PE**, em decorrência da prática de poluição sonora e do exercício de atividade sem devido licenciamento, o que configura exercício ilícito e criminoso de atividade pelos aludidos estabelecimentos comerciais, em grave ofensa à legislação ambiental e urbanística pertinente;

que cientifiquem a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio histórico-cultural, acerca do **acatamento ou não** da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no **prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta**.

**Adverte-se que, além da configuração de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei Federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).**

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2017.

**RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO**  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

##### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 042/2017

O organizador da Festa a ser realizada no Recanto do Forró, localizada na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, **JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, RG nº 2.643.109 SDS-PE e CPF nº 450.044.124-72, brasileiro, casado, Empresário, residente na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover a festa com início das vinte e duas horas do sábado (03.06.2017) e término às duas horas do domingo (04.06.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **"É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";**

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLAUSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VII

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 31 de maio de 2017.

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**JOSÉ RAMOS DOS SANTOS**  
Empresário

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 043/2017**

O organizador da Festa *Seresta* a ser realizada no Bar Dois Irmão, localizado na Rua Maestro Tomaz de Aquino, S/N, Centro, **REGINALDO MANO DA SILVA, portador do CPF nº 830.995.224-49, brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua Maestro Tomaz de Aquino, S/N, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover a Festa *Seresta* a ser realizada com início a partir das dezenove horas e término às vinte e quatro horas do sábado (03.06.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLAÚSULA IV** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VII

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 01 de junho de 2017.
<b>ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR</b> Promotor de Justiça
<b>REGINALDO MANO DA SILVA</b> Organizador
<b>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 044/2017</b>

O organizador da Festa *Forró Pé de Serra* a ser realizada no Doidos Bar, localizado no Sítio Açudinho, Zona Rural, **LEANDRO DA SILVA ARAÚJO, portador do RG nº 37.469.327-7 SDS/PE, brasileiro, solteiro, autônomo, residente a Rua José Marques de Oliveira, nº 156, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover a Festa *Forró Pé de Serra* a ser realizada com início a partir das vinte e duas horas do sábado (03.06.2017) e término às duas horas do domingo (04.06.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLAÚSULA IV** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VII

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 01 de junho de 2017.
<b>ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR</b> Promotor de Justiça
<b>LEANDRO DA SILVA ARAÚJO</b> Organizador
<b>Número do documento: 8200030.</b> <b>Número do Auto: 2017/2665271.</b>
<b>INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 001-2017 (Portaria)</b>

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição da República (CR); no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - LACP);

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância dos princípios da descentralização, **desjudicialização**, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da CR, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, do ECA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais n°s 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da CR;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da CR e artigo 4º, *caput* e parágrafo único, do ECA, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes ao ser humano (conforme artigo 3º do ECA);

**CONSIDERANDO** que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas “b” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

**CONSIDERANDO** que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, *caput* e parágrafo único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

**CONSIDERANDO** que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

**CONSIDERANDO** as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

**CONSIDERANDO** que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incursos na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da CR e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, do ECA;

**CONSIDERANDO** que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada *integralmente implementada* mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex *vi* de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de o Município **Sirinhães** adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012), **em que pese o expediente 056/2016 apontar o acompanhamento por parte do CREAS, onde sustenta ser a forma adequada**;

**RESOLVE**, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição da República, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI “b” e “c” e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente

**INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde já as seguintes diligências:**

**Destinatários:**

**MUNICIPALIDADE de Sirinhães e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Sirinhães.**

**Objetivo:**

Exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

**Das Etapas e prazos para elaboração do Plano**

Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico)

Determina-se a expedição de ofício à Municipalidade de Sirinhães e ao CMDCA local para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da forma qual a estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter:

**MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO**

A relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas/serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo art. 90, §3º, da Lei nº 8.069/90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012.

**MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO**

A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com:

- identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados;
- quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida;
- A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;
- A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;
- A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("Ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;
- elaborar gráfico analítico identificando:
  - 1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento;
  - 2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.5;
  - 3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal;
  - 7) Deverá também:
    - 7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, par. único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente);
    - 7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução);
    - 7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento.
    - 7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

**CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO**

- Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos:
  - a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;
  - a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;
  - regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:
    - 4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;
    - 4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e
    - 4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;
    - 5) a política de formação dos recursos humanos;
    - 6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;
    - 7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e
    - 8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

Fixa-se o prazo para coleta de tais informações de **6 meses**, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA.

**4) Das etapas de discussão, formação, conclusão e aprovação do Plano**

- Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local. A referida comissão terá o prazo de **6 meses** para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação;
  - Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, 2 Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, *caput*, 227, § 7º e 204, inciso II, todos da Constituição da República) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);
    - 1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano.
    - 2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão.
    - 3) Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 90 dias para realização de reuniões/sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá ser encaminhando no prazo máximo de 30 dias após concluídas todas as etapas na esfera de gestão do Município ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);
    - 4) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;

**5) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA**

Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o Ministério Público **recomenda**:
 

- Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias ao CMDCA para sua apreciação;
- 1) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento;
- 2) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada;
- 3) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil;
- 3.4) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, *incontinenti*, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível;
- 3.5) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação., se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;
- 3.6) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local;

**6) NOMEAR**, mediante termo de compromisso, a Sra. GILVANA MARIA DA SILVA ARAÚJO, servidora à disposição desta promotoria, mat. 188-395-0, para funcionar como *Secretária*;

**7) DETERMINAR ainda** – art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

- autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, o qual deverá ser tombado sob o nº. 001-2017;
- Não havendo prejuízo ao interesse público, envie-se via ofício, cópia da presente Portaria, à Municipalidade e ao COMDICA, informando a instauração deste Inquérito Civil no sistema *Arquimedes*. Dos ofícios encaminhados à Municipalidade e ao COMDICA deverão constar que o não atendimento de

elaboração e implementação do Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em face dos agentes públicos omissos;

- Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude; à Justiça da Infância e da Juventude local; a todos os CREAS; CRAS, CAPs e entidades que executam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto do Município de Sirinhaém; ao CEDCA/PE; ao CONANDA; à Secretaria de Direitos Humanos, noticiando a instauração deste Inquérito Civil (a fim de garantir a publicidade da atuação ministerial);
  - remessa da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento; à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, estes últimos por e-mail;
  - arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema *Arquimedes* e registrar em planilha eletrônica. Cumpra-se as determinações supra no prazo máximo de cinco dias, e com as respostas da Municipalidade nos autos, tornem conclusos.
- Sirinhaém-PE, 23 de Maio de 2017.

**WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**  
-Promotor de Justiça-

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI**  
**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Presentante, em exercício na Promotoria de Justiça de Amaraji, Liana Menezes Santos, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, com sede administrativa situada na Rua Rocha Pontual, nº72, Centro, Amaraji/PE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Rildo Reis Gouveia, pela Secretária de Finanças, Sra. Maria Jodecilda Carvalho Ferreira, acompanhados do Procurador do Município, o Dr. Luiz Eduardo Ferreira, e, do Assessor Jurídico, Dr. Leonardo Azevedo Saraiva, a teor do disposto no art. 5º, § 6º da lei n.º 7.347/85 e dos Princípio que regem a Administração Pública e demais atos legais que orientam e disciplinam as atividades públicas e CONSIDERANDO o teor dos ofícios encaminhados a esta Promotoria de Justiça, que tratam sobre a falta de pagamento de diárias, referentes ao ano de 2016, aos Conselheiros Tutelares deste Município, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª** - O objeto do presente termo de ajustamento é assegurar o pagamento das diárias devidas aos Conselheiros Tutelares, conforme documentos comprobatórios em anexo.  
**CLÁUSULA 2ª** – O **valor e o destinatário encontram-se especificados na tabela anexa a este TAC, elaborada pelo Município de Amaraji, que se obriga a efetuar o pagamento em dez parcelas iguais, com início do pagamento no mês de AGOSTO de 2017.**

**CLÁUSULA 3ª** – Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada aos Compromissários, após a devida comprovação do inadimplemento injustificado, multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora acordado, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial. Parágrafo único. O valor resultante da multa por inadimplemento será integralmente revertido em favor do Fundo próprio, na forma do art. 13 e parágrafo, da Lei 7347/1985, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**CLÁUSULA 4ª** - O presente termo de ajustamento de conduta entra em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA 5ª** - O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA 6ª** - Fica estabelecido o foro da Comarca Amaraji/PE para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento, acerca de sua interpretação, aplicação, execução ou de qualquer outra natureza, com renúncia a qualquer outra natureza, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**CLAUSULA 7ª** - Fica estabelecido o foro da Comarca Amaraji/PE para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento, acerca de sua interpretação, aplicação, execução ou de qualquer outra natureza, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial. E, por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, que seguem assinadas pelas partes.

Amaraji/PE, 27 de abril de 2017.

<p style="text-align: center;"><b>Liana Menezes Santos</b> Promotora de Justiça</p>	
<p style="text-align: center;"><b>RILDO REIS GOUVEIA</b> Prefeito de Amaraji/PE</p>	
<p style="text-align: center;"><b>MARIA JODECILDA CARVALHO FERREIRA</b> Secretária de Administração, Planejamento e Finanças</p>	
<p style="text-align: center;"><b>LUIZ EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS</b> Procurador do Município</p>	
<p style="text-align: center;"><b>LEONARDO AZEVEDO SARAIVA</b> Assessor Jurídico do Município</p>	
	<p>TESTEMUNHA:</p>
	<p>CPF:</p>

	<p>TESTEMUNHA:</p>
	<p>CPF: TESTEMUNHA:</p>
	<p>CPF: TESTEMUNHA:</p>
	<p>CPF: TESTEMUNHA:</p>
	<p>CPF:</p>

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU****INQUÉRITO CIVIL**  
**PORTARIA n.º 001/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante na Promotoria de Justiça de Tacaratu, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.1985 e art. 1º, da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** a existência de Procedimento Preparatório, tramitando nesta Promotoria de Justiça, autuado e registrado sob o n.º 006/2014, instaurado para apurar supostas irregularidades no saneamento básico no Município de Tacaratu;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a juntada de novos documentos e a imprescindível necessidade de prosseguir nas investigações;

**RESOLVE**:

**CONVERTER** o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 006/2014 em **INQUÉRITO CIVIL**.

**NOMEAR** o servidor Fernando Henrique Izídio de Araújo para funcionar como secretário - escrevente.

**DETERMINAR**:

- A juntada da presente portaria no início do procedimento, acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;
  - A remessa de cópias desta portaria:
    - a)ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;
    - b)à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;
    - c)à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- 1.Oficie-se ao município de Tacaratu e à Compesa, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações atualizadas, consoante as discriminações dos ofícios n.º 084/2014 - PJT e 085/2014 - PJT, respectivamente.

Com a chegada dos documentos, retornem os autos conclusos.

Tacaratu/PE, 18 de maio de 2017.

**JOSÉ DA COSTA SOARES**  
Promotor de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL**  
**PORTARIA n.º 002/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante na Promotoria de Justiça de Tacaratu, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.1985 e art. 1º, da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** a existência de Procedimento Preparatório, tramitando nesta Promotoria de Justiça, autuado e registrado sob o n.º 007/2014, instaurado para apurar supostas irregularidades no recolhimento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a juntada de novos documentos e a imprescindível necessidade de prosseguir nas investigações;

**RESOLVE**:

**CONVERTER** o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 007/2014 em **INQUÉRITO CIVIL**.

**NOMEAR** o servidor Fernando Henrique Izídio de Araújo para funcionar como secretário - escrevente.

**DETERMINAR**:

- A juntada da presente portaria no início do procedimento, acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;
- A remessa de cópias desta portaria:
  - a)ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
  - b)à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
  - c)à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

1.Oficie-se à CELPE, requisitando-lhe a tabela atualizada dos depósitos da CIP, para o Município de Tacaratu, de todo o período em que tal exação foi cobrada, sem o devido respaldo legal, nos moldes da tabela de fl. 18, cuja cópia deverá ser encaminhada, em anexo.

Com a chegada do documento, retornem os autos conclusos.

Tacaratu/PE, 18 de maio de 2017.

**JOSÉ DA COSTA SOARES**  
Promotor de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL**  
**PORTARIA n.º 003/2017**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante na Promotoria de Justiça de Tacaratu, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.1985 e art. 1º, da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** a existência de Procedimento Preparatório, tramitando nesta Promotoria de Justiça, autuado e registrado sob o n.º 008/2014, instaurado para avaliar a situação da saúde no Município de Tacaratu, por intermédio da adesão ao projeto "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde";

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a juntada de novos documentos e a imprescindível necessidade de prosseguir nas investigações;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 008/2014 em **INQUÉRITO CIVIL**.

**NOMEAR** o servidor Fernando Henrique Izídio de Araújo para funcionar como secretário - escrevente.

**DETERMINAR:**

A juntada da presente portaria no início do procedimento, acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;  
2.A remessa de cópias desta portaria:  
1)ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;  
b)à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;  
c)à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;  
1.Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Saúde, para fins de esclarecimento quanto à necessidade da adoção de alguma providência suplementar, no âmbito do projeto "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde".

Com a resposta, retornem os autos conclusos.

Tacaratu/PE, 18 de maio de 2017.

**JOSÉ DA COSTA SOARES**  
Promotor de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL**  
**PORTARIA n.º 004/2017**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante na Promotoria de Justiça de Tacaratu, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.1985 e art. 1º, da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** a existência de Procedimento Preparatório, tramitando nesta Promotoria de Justiça, autuado e registrado sob o n.º 009/2014, instaurado com o fito de se melhor executar o controle externo da atividade policial;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a juntada de novos documentos e a imprescindível necessidade de prosseguir nas investigações;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 009/2014 em **INQUÉRITO CIVIL**.

**NOMEAR** o servidor Fernando Henrique Izídio de Araújo para funcionar como secretário - escrevente.

**DETERMINAR:**

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento, acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;  
2.A remessa de cópias desta portaria:  
a)ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;  
b)à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;  
c)à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;Reiterem-se os termos dos ofícios n.º 100/2014-PJT e 101/2014-PJT, requisitando as informações ali aduzidas, de forma atualizada, dirigindo o primeiro expediente, dessa vez, ao delegado responsável pela Delegacia Seccional.

Com a resposta, retornem os autos conclusos.

Tacaratu/PE, 18 de maio de 2017.

**JOSÉ DA COSTA SOARES**  
Promotor de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL**  
**PORTARIA n.º 005/2017**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante na Promotoria de Justiça de Tacaratu, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.1985 e art. 1º, da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** a existência de Procedimento Preparatório, tramitando nesta Promotoria de Justiça, autuado e registrado sob o n.º 010/2014, instaurado com o fito de melhor fiscalizar o exercício do controle interno, no âmbito do Município de Tacaratu;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a juntada de novos documentos e a imprescindível necessidade de prosseguir nas investigações;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 010/2014 em **INQUÉRITO CIVIL**.

**NOMEAR** o servidor Fernando Henrique Izídio de Araújo para funcionar como secretário - escrevente.

**DETERMINAR:**

A juntada da presente portaria no início do procedimento, acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;  
A remessa de cópias desta portaria:  
a)ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;  
b)à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;  
c)à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;  
1.Reiterem-se os termos do ofício n.º 018/2015-PJT, requisitando as informações ali aduzidas, de forma atualizada.  
Com a resposta, retornem os autos conclusos.

Tacaratu/PE, 18 de maio de 2017.

**JOSÉ DA COSTA SOARES**  
Promotor de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL**  
**PORTARIA n.º 006/2017**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante na Promotoria de Justiça de Tacaratu, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.1985 e art. 1º, da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** a existência de Procedimento Preparatório, tramitando nesta Promotoria de Justiça, autuado e registrado sob o n.º 011/2014, instaurado com o fito de melhor averiguar possíveis irregularidades na área de educação, no Município de Tacaratu;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a juntada de novos documentos e a imprescindível necessidade de prosseguir nas investigações;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 011/2014 em **INQUÉRITO CIVIL**.

**NOMEAR** o servidor Fernando Henrique Izídio de Araújo para funcionar como secretário - escrevente.

**DETERMINAR:**

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento, acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;  
2.A remessa de cópias desta portaria:  
a)ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;  
b)à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;  
c)à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;  
Reiterem-se os termos do ofício n.º 111/2014-PJT, requisitando as informações ali aduzidas, de forma atualizada.

Com a resposta, retornem os autos conclusos.

Tacaratu/PE, 18 de maio de 2017.

**JOSÉ DA COSTA SOARES**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORES**

**PORTARIA**  
**IC n.º 05/2017**

Documento nº 8239868  
Nº Auto 2016/2317344

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de Flores, no uso das atribuições;  
**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

**CONSIDERANDO** os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição da República, que regem a Administração Pública da União, dos Estados-membros, dos Municípios e do Distrito Federal (legalidade, impossibilidade, moralidade, publicidade e eficiência);

**CONSIDERANDO** o teor da notícia de fato oriunda do escritório Valois Advogados, informando que o Município de Flores descumpriu as cláusulas de termo de convênio celebrado com o Banco Cruzeiro do Sul, cuja carteira foi adquirida pelo Banco Pan S.A;

**CONSIDERANDO** a informação de que o Município de Flores não efetuou os descontos em folha da remuneração dos servidores públicos municipais, provenientes da utilização do Cartão Consig Card, para em seguida repassar os valores à instituição financeira;

**CONSIDERANDO** que as referidas condutas, além de violadoras dos termos contratuais, geram indícios de improbidade administrativa (arts. 9 *usque* 11, todos da Lei n.º 8.429/92).

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a adoção das medidas cabíveis:

I – Resolve designar a servidora à disposição do MPPE, Srª. Lucinalva Maria Paiva Patriota, para funcionar como secretária do presente Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

II- Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

III – Encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP do Patrimônio Público;

IV – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

V – Junte-se os documentos já existentes (Notícias de Fatos, Termos de Atendimento, Atas de reunião etc) nesta Promotoria de Justiça, fazendo-se o devido registro no sistema Arquimedes;

VI – Oficie-se ao escritório Valois Advogados solicitando informações acerca do período em que não houve o repasse dos valores oriundos da utilização do Cartão Consig Card pelos servidores públicos;

VII – Após o decurso do prazo estipulado no item supra, voltem-me os autos conclusos para os fins de Direito.

Flores-PE, 01 de junho de 2017.

**DIOGO GOMES VITAL**  
Promotor de Justiça

**CURADORIA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

**INQUÉRITO CIVIL**

**PORTARIA Nº 01/2017**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante infra-assinado, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art.25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8. 625/93; art. 67, §2º, II da Constituição Estadual; art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94, e arts. 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, mais precisamente no exercício da Curadoria dos Direitos do Consumidor, e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as informações recebidas por esta Promotoria de Justiça acerca de irregularidades no abastecimento de água potável

no Município de Escada, por parte da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, conforme representações subscritas por diversos moradores e entidades civis desta cidade;

**CONSIDERANDO** a existência de água armazenada nas barragens e reservatórios que abastecem regularmente o Município;

**CONSIDERANDO** que a água potável é bem de primeira necessidade, essencial para garantir o direito à vida, tutelado no artigo 5º, *caput*, da Constituição Republicana de 1988 e, ainda, a dificuldade de se fazer um controle efetivo da qualidade da água distribuída pela COMPESA, o que poderá causar danos à saúde;

**CONSIDERANDO** ainda que é objetivo da Política Estadual de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade dos recursos hídricos, conforme disposição legal (Lei Estadual nº 11.426/97, artigo 3º, inciso I); **CONSIDERANDO** que é dever do Estado assegurar ações direcionadas a promover o aproveitamento racional dos recursos hídricos, para toda a sociedade, priorizando o uso ao abastecimento humano, nos termos do artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.426/97;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de **APURAR IRREGULARIDADES NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE ESCADA**, colhendo provas e informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

A Autuação e lançamento inaugural no sistema Arquimedes conforme Res/CSMP nº 01/2012;

Remessa de cópia desta portaria e das representações que ensejaram a instauração da presente investigação ao Sr. Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento, para o devido conhecimento e apresentação de razões preliminares de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias; O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Por fim, em respeito às determinações da RES-CSMP nº 001/2012, deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta Promotoria de Justiça, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Cumpra-se.

Escada, 1º de junho de 2017.

**IVO PEREIRA DE LIMA**  
Promotor de Justiça

#### 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

**RECOMENDAÇÃO N.º 04 / 2017**  
**ARQUIMEDES N.º 2017/2536736**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante infra-assinado, com atuação no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998); e,

**CONSIDERANDO** o Inquérito Civil n.º 01/2017 instaurado nesta Promotoria com a consequente propositura de Ação Criminal e Ação Civil decorrente de prática de poluição sonora que fora noticiada;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n.º 1642017 e necessidade de adoção de medidas preventivas para que tal ilícito não seja cometido pelos demais proprietários de clubes e promotores de eventos nos estabelecimentos situados em Fernando de Noronha;

**CONSIDERANDO** que Lei Estadual nº 12.789/05 confere legitimidade a órgãos municipais e estaduais para combater ao problema, sob a égide administrativa, possibilitando a aplicação de multas aos infratores, apreensão dos instrumentos e até mesmo o encerramento de atividades que provoquem poluição sonora;

**CONSIDERANDO** que, além de infração administrativa, a prática de poluição sonora ou de atividade potencialmente poluidora caracterizam infrações penais previstas nos arts. 54 e 60, da Lei n. 9.605/98, e que a perturbação do sossego consiste em infração prevista no art. 42, III, da Lei de Contravenções Penais;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

Ao Administrador-Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha:

que se abstenha de permitir, através da emissão de alvarás de autorização, bem como que proceda com a revogação de todas as autorizações até então emitidas para a realização de qualquer atividade que possa configurar dano ambiental, sobretudo através da prática de poluição sonora, em especial nos casos de festejos nos quais são utilizados os equipamentos sonoros de grande porte, popularmente denominados “paredões”, salvo para eventos que sejam realizados em locais especialmente destinados a este tipo de atividade, a serem fixados pela Administração Distrital, de maneira a não causar perturbação ao sossego ou danos a saúde da população;

que diligencie no sentido de fixar local(is) em que tais festejos poderá(ão) ser realizados, atentando-se para as normas de segurança, saúde, proteção ao meio ambiente, dentre outras, e desde que em área cuja distância seja suficiente para evitar que a emissão de ruídos perturbe o sossego da população.

que efetue a fiscalização da realização de tais eventos, em especial no que tange à prática da poluição sonora, aplicando-se multas ou procedendo com a interdição dos locais, caso necessário, e em estrita observância das normas regentes da matéria.

Aos proprietários de clubes, restaurantes, bares ou congêneres onde são realizados festejos com a utilização de equipamentos sonoros, ou aos promotores de tais eventos:

que se abstenham de realizar ou permitir que se realize, em suas dependências ou sob sua responsabilidade, direta ou indireta, qualquer evento potencialmente gerador de poluição sonora, em especial nos casos em que se utilize dos chamados “paredões”.

À Polícias Civil e Militar:

que realizem diligências nos locais em que tais festejos são costumeiramente realizados, a fim de averiguar a ocorrência de poluição sonora, de perturbação ao sossego público e/ou a falta do alvará específico de utilização de equipamento sonoro, condutas tipificadas, respectivamente, nos arts. 54 e 60, da Lei nº 9.605/98 e art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/42; e, em se constatando tais delitos, adotem as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições, inclusive com a atuação em flagrante delito dos sujeitos ativos e apreensão dos objetos utilizados para a prática dos delitos;

que coíbam o cometimento de ilícitos no entorno dos locais de realização de festas, adotando as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições, inclusive com a atuação em flagrante e apreensão de objetos relacionados a prática de delitos.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação, via e-mail, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; ao Corregedor Geral do Ministério Público e ao Secretário-Geral do Ministério Público.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2017.

**André Múcio Rabelo de Vasconcelos**  
15º Promotor de Justiça Criminal da Capital com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ**  
**DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA**

**INQUÉRITO CIVIL**  
**PORTARIA NÚMERO 005/2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar

nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput e 129, III, ambos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a notícia de fato número 2016/2198148 para apurar possíveis irregularidades nas obras de reforma da Câmara Municipal de Gravatá, bem como possíveis irregularidades no contrato administrativo destinado à contratação de locação de salão de eventos para a realização de sessão legislativa;

**CONSIDERANDO** que consta dos autos cópia da lei municipal número 3662/2014, que institui o fundo especial da Câmara Municipal de Gravatá (FECAM), cujas fontes de recursos que compõem o seu saldo representam o somatório das sobras orçamentárias dos exercícios de 2014 e 2015, conforme notícia o “plano de aplicação dos recursos do FECAM” (anexo);

**CONSIDERANDO** que no referido “plano de aplicação dos recursos do FECAM” consta a informação de que o valor estimado para a reforma geral do plenário, a fabricação de uma nova bancada da mesa diretora e bancas individuais para os vereadores, o desenvolvimento do projeto de rede completa de automação dos trabalhos legislativos, da TV web, rádio WEB e sonorização do plenário, a aquisição de equipamentos de CPD, Câmera para TV, equipamentos de sonorização e outros, além da aquisição de novas cadeiras, é de R\$ 362 mil reais, sendo a maior parte desse valor (R\$ 304 mil reais) disponibilizado pelo FECAM e o restante custeado pelo orçamento da Câmara Municipal do exercício de 2016;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de medidas legais cabíveis;

**RESOLVE CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I – proceda-se ao registro do procedimento no sistema Arquimedes;

II - remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;

III - autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça;

IV – remeta-se cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, solicitando informações acerca da eventual existência de procedimento para análise das contas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Gravatá – FECAM, instituído pela Lei Municipal número 3662/2014, bem como para adoção das providências que entender cabíveis.

Gravatá, 01 de junho de 2017.

**JOÃO ALVES DE ARAÚJO**  
Promotor de Justiça  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRITA**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**  
Nº 002/2017

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República - CR, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça desta Comarca, **CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA**, da **POLÍCIA MILITAR**, da **POLÍCIA CIVIL**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduita**.

**CONSIDERANDO** que a cidade de SERRITA, anualmente, sedia uma festividade de grande envergadura, denominada “**FENESE**”, cuja 6ª edição ocorrerá no período compreendido entre os dias 02 e 04 de junho deste ano de 2017, evento que atrai um grande número de pessoas a este Município em razão de suas dimensões econômicas, sendo importante palco de negócios, artísticos e culturais, em decorrência dos vários shows de artistas locais, regionais e nacionais, circunstâncias que reforçam a preocupação com a segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144, CF/88, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 6º, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

**CONSIDERANDO** ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

**CONSIDERANDO** que o art. 227, caput, CF/88, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de **1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco**, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

**CONSIDERANDO** que, **pelos fatos apurados nas edições anteriores, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas em um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista**;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização da “**VI FENESE**”;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA :**

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, nos dias 02, 03 e 04 de junho, **em que serão realizados shows na Av. Cel. Chico Romão – CAE – CENTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som às 02h do dia 02/06; às 02h do dia 03/06, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para ambos os dias e às 13h do dia 04/06;**

II – Orientar os vendedores ambulantes, barraqueiros, proprietários de carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem nos locais previamente estabelecidos pela organização do evento, **fiscalizando e coibindo qualquer infração (ocultação de armas brancas, de fogo etc.) mediante o apoio da PMPE;**

III – Equipar os banheiros públicos com sinalização para a população no, **CAE – CENTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS**, durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização,

a desinfecção dos mesmos. **Realçando a garantia de sua utilização livre de qualquer ônus para os policiais civis e militares, conselheiros tutelares e outros encarregados do apoio logístico do evento:**

IV – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, bem como os transeuntes, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e a não comercialização/utilização em vasilhames de vidro, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

V – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas a respeito da proibição de vendas de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes;

VI – Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico para os comerciantes locais, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público, ressalvada a eventual cobrança pelos mesmos;

VII- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos, este preferencialmente de maneira seletiva;

VIII- Garantir a presença de ambulâncias e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, o qual deverá contar com equipe plantonista durante os dias das festividades.

IX- Notificação do Corpo de Bombeiros para comparecimento ao evento;

X – Disponibilização de área de estacionamento, e sinalização dos locais de entrada e saída de veículos;

XI – Iluminação eficiente em todos os locais do evento, principalmente na parte onde ocorrerão os shows. Disponibilizando neste último um setor de entrada, a fim de que se realizem as revistas policiais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA POLÍCIA MILITAR:**

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – **Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e pelo público em geral, assim como na coibição de utilização de carros de som (que não for da divulgação da festa), paredes e similares:**

III – Prestar toda segurança necessária no local onde é realizado o evento, independentemente do horário de encerramento dos shows. **Desde já, salienta-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas:**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA POLÍCIA CIVIL:**

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, valendo ainda a mesma observação feita no inciso III, da cláusula terceira, do presente acordo;

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica recomendado o não uso da *propaganda política* durante todo o evento, devendo os COMPROMISSÁRIOS fiscalizarem tal restrição, com denúncia ao Ministério Público para o que entender de direito;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** **Fica terminantemente proibido qualquer manifestação política, por meio de faixas, bandeiras, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros, seja para fins eleitorais ou partidários, quais sejam, aquelas que contenham de forma isolada ou conjunta, mensagens ideológicas e com expressões de autopromoção da(s) pessoa(s) que publicamente já se declararam candidatos, sobretudo no local de realização do evento.**

**CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO:** O não cumprimento pelos COMPROMISSIONÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de **multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas, eleitorais e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO:** Fica estabelecida a Comarca de Serrita (PE), como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA NONA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referenciado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o Termo de Ajustamento de Conduta que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Serrita-PE, 31 de maio de 2017.

**CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA**  
Promotor de Justiça

**THIAGO FREIRE DOS SANTOS**  
Secretário de Cultura

**CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA**  
Coordenador de Controle Interno da Prefeitura

**CARLOS AGUSTO DE FRANÇA**  
Capitão do 8º BPM

**ALEX DE SÁ MATIAS**  
Delegado de Polícia Civil de Serrita

Testemunhas:

#### **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE RECOMENDAÇÃO Nº 003/2017**

Auto MPPE nº 2017/2579793  
Doc.nº7912846

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-ssinada, Promotora de Justiça em exercício nesta Comarca, com atribuições na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO a denúncia acerca da não realização de concurso público para a guarda municipal de São Lourenço da Mata/PE;**

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do PP Auto nº 2017/2579793 para a apuração da denúncia de não realização de concurso público para a guarda municipal de São Lourenço da Mata.

CONSIDERANDO que apesar de passados mais de vinte e cinco anos da promulgação da Constituição de Federal de 1988 (art. 198 §§4º e 5º CF) combinado com o disposto na Lei Federal nº 11.350/2006 e Lei Municipal nº 2.227/2008, até a presente data o Município de São Lourenço da Mata não se adequou ao mandamento constitucional e legal que exige o provimento para os cargos de guarda municipal via processo seletivo público de provas e títulos (concurso);

CONSIDERANDO que o quadro da guarda municipal é integralmente constituído de contratados temporariamente, evidencia-se - considerando que o Município de São Lourenço da Mata jamais realizou processo seletivo público para provimento de tais cargos – a necessidade de realização do mesmo para tal fim.

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal n.º 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Lourenço da Mata-PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa acima mencionado, sob a égide da Lei n.º 8.429/92, que seja deflagrada, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, com a necessária publicação do edital no Diário Oficial do Estado, a adoção das providências cabíveis para a adequação do quadro da guarda municipal às regras estabelecidas pela Constituição Federal e lesgislação acima mencionada e a abertura de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento dos cargos efetivos vagos, cujas funções estão sendo executadas por contratos temporários;

EXPEÇA-SE convite ao Prefeito de São Lourenço da Mata-PE., para comparecimento na sede da Promotoria de Justiça, no dia 13 de junho de 2017, às 09:30hs..para o fim de tentativa de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, onde se terá a presença do Coordenador do CAOP – Patrimônio Público do Ministério Público de Pernambuco;

REMETA-SE cópia desta Recomendação ao Exmo. Prefeito de São Lourenço da Mata/PE, aos atuais Secretários de Finanças e Administração do Município, ao Comandante da Guarda Municipal de São Lourenço da Mata, à Secretária-Geral do Ministério Público em meio magnético, para fins de publicação deste ato no Diário Oficial, e ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Ministério Público de Contas e à Inspeção do Tribunal de Contas, para conhecimento. Publique-se.

São Lourenço da Mata-PE, 30 de Maio de 2017.

**MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**  
Promotor(a) de Justiça

#### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ**

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2017**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição Federal; na Lei 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 27, I e II, parágrafo único, I e IV, art. 5º, §6º, da Lei 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso VIII, do CPC, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I e II, da Lei Complementar Estadual 12/94, atualizada pela Lei Complementar 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), arts. 29 e seguintes da Resolução CSMP-MPPE 01/2012, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e, do outro lado, a **Prefeitura Municipal de Sanharó/PE**, neste ato representada por **HERALDO OLIVEIRA**, Prefeito, **JAILTON LEITE**, Vice-Prefeito, **CLAUDIO MAIA**, Controlador Interno, **JOSÉ DAYVSON CORDEIRO LEITE**, Secretário de Planejamento, a **Polícia Militar de Pernambuco**, através da **8ª CIPM**, neste ato representado pelo **MAJOR BASTOS** e **CAPITÃO VANDERLEI**, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que serão realizadas neste município as tradicionais festividades juninas, nos dias **10.06.2017, 17.06.2017, 24.06.2017 e 01.07.2017**;

**CONSIDERANDO** que o citado evento, atrairá pessoas de toda região;

**CONSIDERANDO** que, para o evento, será instalado um polo de animação para apresentações musicais e culturais e barracas para venda de bebidas alcoólicas e alimentação;

**CONSIDERANDO** que o polo de animação será instalado no Pátio de Eventos neste município;

**CONSIDERANDO** que eventos dessa envergadura exigem do Poder Público uma organização necessária para prevenir a violação de direitos e evitar a prática crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrentes do consumo imoderado de bebida alcoólica, da presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, de utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos;

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de observar o horário de encerramento das festividades, a fim de garantir o repouso e o sossego públicos, bem como a segurança das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente proíbe a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e considera como crime a venda, entrega ou ministração, a qualquer título, a criança ou adolescente de substância que possa causar dependência física ou psíquica;

**CONSIDERANDO** que a lei estadual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas;

**CONSIDERANDO** que lei estadual determina sejam disponibilizados em eventos de grande aglomeração de pessoas banheiros químicos para o público masculino e feminino e também adaptados para o uso de pessoas com mobilidade reduzida;

**CONSIDERANDO** a atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, elevando provisoriamente o efetivo policial, visando a evitar que indivíduos portem armas de fogo ou armas brancas ou quaisquer objetos ou instrumentos que possam causar dano à integridade física das pessoas;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O vertente termo de compromisso de ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas a que as festas sejam realizadas dentro da programação idealizada e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego público, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes, pessoas com mobilidade reduzida e idosos;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

I - O Município de Sanharó/PE, através do Chefe do Executivo, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento. **As festividades, nos dias 10/06, 17/06, 24/06 e 01/07 deverão iniciar às 20h e encerrar impreterivelmente às 2h, no polo principal e no polo alternativo e cultural.**

II – ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III – colocar, no mínimo, 40 (quarenta) banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do polo de animação, como também, após a sua utilização providenciar a desinfecção dos mesmos;

IV – orientar e fiscalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de bebidas, no polo, bem como em toda a cidade, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro, bem assim quanto à observância do desligamento de aparelhos de som e encerramento das vendas quando do término das festividades de cada dia. Advertindo-os expressamente tais comerciantes da prática do crime de desobediência em caso de não atendimento a essa determinação. Devendo a comercialização de bebidas e a execução de equipamentos sonoros, encerrar no referido horário máximo de 2h, sob pena de desobediência, por parte das pessoas que não respeitarem tal limite;

V – fiscalizar, antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas;

VI- Fiscalizar, através da Vigilância Sanitária Municipal, a forma de manuseio e o acondicionamento de alimentos e bebidas ofertados ao público, a fim de assegurar o cumprimento das normas técnicas de higiene e saúde públicas quanto a tais gêneros;

VII – Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows e das festividades diárias ocorrerá impreterivelmente às 2 horas da madrugada;

VIII – Formar uma comissão responsável pelo contato, apoio e articulação com as demais instituições (Ministério Público, Judiciário, Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro, Conselho Tutelar etc.), encaminhando os nomes e contatos telefônicos dos membros de tal comissão. Sendo tais pessoas facilitadoras e interlocutoras com os demais órgãos.

IX – deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

X – divulgar nas rádios locais e no sistema de som, o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro e de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, no foco do evento;

XI – providenciar o isolamento das ruas contíguas ao polo de animação, a fim de possibilitar à PMPE o controle de acesso de populares ao palco de eventos;

XII – providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;

XIII - Disponibilizar vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

XIV – Disciplinar para que os comerciantes que possuem mercados, mercearias, bares e congêneres que se localizam no interior do perímetro de realização da festa, apenas poderão comercializar bebidas até o horário máximo de realização desta. Devendo os comerciantes providenciar, às suas expensas, a troca de vasilhames de vidro por vasilhames plástico, visando coibir situação de risco. Para tanto, os referidos comerciantes devem ser notificados pelo município, com antecedência mínima de 48h da realização da abertura do evento, sob pena de responsabilidade;

XV – O Município se compromete a disponibilizar equipe de vigilância que prestará apoio aos Policiais Militares, e ficará responsável por executar a fiscalização pessoal das pessoas que irão ingressar no polo de eventos, coibindo o ingresso de objetos nocivos, vasilhames de vidro e armas. Bem como disciplinando, dentre outras coisas, o uso de banheiros e demais bens públicos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico por comerciantes e público em geral e na proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, no local de realização do evento;

IV – fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação;

V – prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros pontos de possível concentração de pessoas, independentemente do horário de encerramento da festa.

VI - A Polícia Militar irá recolher o efetivo policial impreterivelmente às 3h, ficando desde já o município ciente que não haverá reforço no efetivo policial após tal horário. O que torna inviável a fiscalização de evento de tal proporção após esse horário, daí a necessidade imperiosa de observância dos horários pactuados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

I – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7.347/85.

#### CLAÚSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

I – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

I - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Sanharó/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**AFIXE-SE** cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

**REMETA-SE** cópia do presente Termo, através de ofício:

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Sanharó/PE, 31 de maio de 2017.

**EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**HERALDO OLIVEIRA**  
Prefeito do Município

**CLAUDIO MAIA**  
Controlador Interno

**JAILTON LEITE**  
Vice-Prefeito Municipal

**CAPITÃO VANDERLEI**  
CAPITÃO DA 8ª CIPM

**JOSÉ DAYVSON CORDEIRO LEITE**  
Secretário de Planejamento

**MAJOR BASTOS**  
MAJOR DA 8ª CIPM

#### **PORTARIA Nº 052/2017**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

**CONSIDERANDO** denúncias de utilização abusiva de instrumentos sonoros por ocasião do funcionamento do BNB CLUB, aos fins de semana, das 10h às 20h, situado na Avenida Transatlântico, bairro Nova Caruaru, bairro de Caruaru;

**CONSIDERANDO** que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

#### **RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de averiguar a veracidade das informações, bem como adotar as medidas pertinentes à resolução do caso.

**DETERMINAR** que seja oficiada a Vigilância Sanitária a para adoção das medidas necessárias a resolatividade do caso.

**NOMEAR** o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário Escrevente.

**ARQUIVE-SE** cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 16 de maio de 2017.

**GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA**  
Promotora de Justiça

#### **PORTARIA Nº 028/2017**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante em exercício cumulativo na 3ª. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

**CONSIDERANDO** a instauração do Procedimento Preparatório nº 028/2017, instaurado para apurar denúncias de que uma serraria, situada na rua Carolina, nº 40, bairro do Salgado, município de Caruaru/PE, ocasiona diversos problemas respiratórios na população local, face ao seu funcionamento irregular;

**CONSIDERANDO** encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008, de 27/09/2008, para conclusão do procedimento de investigação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

**NOMEAR** o servidor André Rigaud Magalhães Almeida para funcionar como Secretário Escrevente.

**DETERMINAR:**

**I** – autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil;

**II** – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA;

**III** – arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 22 de maio de 2017.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda  
Promotora de Justiça

#### **PORTARIA Nº 030/2017**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante em exercício cumulativo na 3ª. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

**CONSIDERANDO** a instauração do Procedimento Preparatório nº 030/2017, instaurado para apurar denúncias de que a Autarquia de Trânsito e Transportes de Caruaru alterou o estacionamento de vãs que fazem o transporte intermunicipal para a rua Treze de Maio, bairro Nossa Senhora das Dores, via predominantemente residencial, causando diversos transtornos à comunidade, uma vez que trabalham de domingo a domingo, das 6h às 20h;;

**CONSIDERANDO** encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008, de 27/09/2008, para conclusão do procedimento de investigação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

**NOMEAR** o servidor André Rigaud Magalhães Almeida para funcionar como Secretário Escrevente.

**DETERMINAR:**

**I** – autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil;

**II** – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA;

**III** – arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 1º de junho de 2017.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda  
Promotora de Justiça

#### **PORTARIA Nº 035/2017**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante em exercício cumulativo na 3ª. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

**CONSIDERANDO** a instauração do Procedimento Preparatório nº 035/2017, instaurado para apurar necessidade de investigar as notícias dando conta de invasão de áreas públicas na descida do Hotel Pallace, na Rua Visconde de Abaeté, município de Caruaru/PE;

**CONSIDERANDO** encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008, de 27/09/2008, para conclusão do procedimento de investigação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

**NOMEAR** o servidor André Rigaud Magalhães Almeida para funcionar como Secretário Escrevente.

**DETERMINAR:**

**I** – autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil;

**II** – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA;

**III** – arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 12 de junho de 2017.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda  
Promotora de Justiça

### **PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2016**

#### **CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA 5ª CONVOCAÇÃO - IX PENUM/MPPE**

Considerando o Edital de Inscrição CMGP nº 03/2016 para realização do IX Processo de Seleção Pública para credenciamento no Programa de Estágio de Nível Técnico e Universitário do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PENUM/MPPE), publicado no DOE em 19/07/2016;

Considerando o aviso CMGP nº 06/2016, publicado no DOE em 11/10/2016, com a relação final dos aprovados no certame acima mencionado e convocação dos aprovados e classificados;

Considerando ainda as desistências bem como novas lacunas em virtude de rescisão ou término de estágio;

Convocamos os candidatos abaixo relacionados, para comparecimento a Divisão Ministerial de Estágio, no prazo de 07 dias úteis, para entrega de documentação a partir da data da convocação;

Retroagir os efeitos para a data da Convocação 30/05/2017

**ADMINISTRAÇÃO - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
18	082451	HENRIQUE DE LEMOS SILVA	30/05/2017
19	082770	ROBSON MATHEUS GOMES ALVES	30/05/2017
20	081988	SÉRGIO EMANOEL DE ARRUDA SANTOS	30/05/2017
21	081379	RAFAEL HERCULANO DA SILVA	30/05/2017

**ARQUITETURA E URBANISMO - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
08	082252	LETÍCIA MOURATO RODRIGUES BEZERRA	30/05/2017
09	089287	MARÍLIA MARIA LEITE DE LIMA SOUTO	30/05/2017

**CIENCIAS CONTÁBEIS - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
08	082880	OTÁVIO HENRIQUE AUGUSTO DE SÁ	30/05/2017

30/05/2017

**JORNALISMO - MANHÃ - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
02	082095	PEDRO FONTOURA MOROSINI	30/05/2017

**PUBLICIDADE E PROPAGANDA - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
03	082842	GRAZIELA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	30/05/2017

**SISTEMA DA INFORMAÇÃO - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
04	088414	JONATHAN HENRIQUE ANDRADE DE CARVALHO	30/05/2017
05	088920	ANAURY NORRAN PASSOS RITO	30/05/2017
06	082198	PEDRO HENRIQUE ARAÚJO CALDEIRA	30/05/2017

**TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE - MANHÃ - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
03	089309	RUAN LUCAS DA SILVA SANTANA	30/05/2017
04	089295	LUIS HENRIQUE CORREIA TORRES	30/05/2017

30/05/2017

**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) – 2016**

**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA**

Informamos que, devido a necessidade do serviço, convocamos mais **04 (Quatro) candidatos** que optaram pelo Estágio no turno da **Manhã para Capital e RMR, bem como nas Circunscrições Ministeriais, todos do Cadastro Reserva**, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - VIII PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2016 e 02/2016- CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 13/07/2016, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que:

**O período para entrega de documentação obrigatória é de: 7 dias úteis após data da convocação**

O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)

Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior.

Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

8.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 7.2 (Etapa 8) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem **considerados desistentes**, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:

I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);

II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Carteira de Reservista);

III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação);

IV – estar regularmente matriculado na primeira ou segunda série do ensino médio REGULAR, em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação;

V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;

VI – comprovante de residência atual;

VII – 03 (duas) fotos 3x4 atualizadas.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

Retroagir os efeitos para a data da Convocação.

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - VIII PENUM/MPPE

30/05/2017

**CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA-MANHÃ**

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000007420	IZARELLY KAROLINE DA SILVA	46626968874	8,5	32	30/05/2017
0000006996	SIDNEI GOMES DE MELO	70525233458	8,5	33	30/05/2017
0000005442	DENZEL GABRIEL GOMES SOARES PEREIRA	09204090405	8,5	34	30/05/2017
0000009169	EDVANDO SIMPLICIO DA SILVA	70495474410	8,5	35	30/05/2017

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 04 CANDIDATOS

ESTÁGIO: PETROLINA - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000005317	ANANDA MONTEIRO AMORIM	7577634	9,5	3	15/05/2017

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 01



*Viva a Gentileza*  
 FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

